CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Inclusão e Apoio Acadêmico Pedagógico – NIAAP e aprovar suas normas de funcionamento segundo os termos que constam do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2012

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO N° 28/2012/CONSU

Nega provimento a recurso de candidatos a concurso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17 da Resolução nº 23/2007/CONSU e Edital nº 13/2012 referente provimento de vaga para professor efetivo da UFS;

CONSIDERANDO que as informações da Banca Examinadora condizem com a resolução supra;

CONSIDERANDO os atos e detalhamento constante das planilhas usadas pelos examinadores para avaliação dos candidatos;

CONSIDERANDO, o parecer da Relator, Consº ANTONIO PONCIANO BEZERRA, ao analisar os processos nº 11.740/12-52, 11.770/12-13, 11.832/12-79, 11.952/12-21, 11.981/12-29 e 11.982/12-91 anexados ao processo nº 5374/12-10;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pelos candidatos Thiago Luiz de Almeida Silva, Flávio Manoel Rodrigues da Silva Júnior, Ana Carolina de Carvalho Correia, Marcos Antonio Eleutério da Silva, Cristiane Bani Corrêa e Márcio Bezerra Santos, referente ao concurso público, para provimento de vaga de Professor Assistente para a Matéria de ensino "Educação em Saúde" do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2012.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO N° 32/2012/CONSU

Nega provimento a recurso de concurso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007/CONSU e Edital nº 13/12 para provimento de vaga para professor efetivo da UFS;

CONSIDERANDO que não há ilegalidade na participação de docente em estágio probatório na Banca Examinadora;

CONSIDERANDO que os argumentos invocados pela recorrente não restaram demonstrados;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Banca Examinadora;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, Consº GILSON RAMBELLI, ao analisar o processo nº 2775/12-46 anexado ao processo nº 11.888/12-23;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela candidata Maria Inês Brandão Bocardi, referente ao concurso público, para provimento de vaga de Professor Efetivo Assistente na Matéria de ensino "Saúde da Mulher I e II" do Núcleo de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2012.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N° 33/2012/CONSU

Nega provimento a recurso de concurso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06/1999/CONSU e Edital nº 10/2012 referente processo seletivo simplificado para Professor Substituto;

CONSIDERANDO que as informações da Banca Examinadora condizem com a resolução supra;

CONSIDERANDO os atos e detalhamento constante das planilhas usadas pelos examinadores para avaliação dos candidatos;

CONSIDERANDO, o parecer da Relatora, Consª JOELINA SOUZA MENEZES, ao analisar o processo nº 21.294/11-02 anexado ao processo nº 7120/12-64;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto por Wesley Alves dos Santos, referente ao processo seletivo simplificado para Professor Substituto da disciplina de Geografia do Colégio de Aplicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2012.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N° 37/2012/CONSU

Cria o Departamento de Farmácia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a ampliação do número de vagas para professores efetivos tem proporcionado o surgimento de novos Departamentos;

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as formalidades legais para a criação do Departamento;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, CONSº ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA, ao analisar o processo nº 14.078/12-10;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Departamento de Farmácia – DFA, do Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2012.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 38/2012/CONSU

Aprova Recredenciamento da FAPESE junto ao MEC e MCT.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a FAPESE vem cumprindo com responsabilidade social suas funções institucionais e estatutárias, para as quais foi criada;

CONSIDERANDO que a FAPESE vem sendo administrada com zelo e competência técnica pela sua Presidência, Direção e Conselhos;

CONSIDERANDO a fundamental importância da FAPESE para o apoio institucional à UFS;

CONSIDERANDO que a FAPESE contribui para promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado de Sergipe, através de parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO parecer do Relator, CONSº JOSÉ MANUEL PINTO ALVELOS, ao analisar o processo nº 16.610/12-24;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Atividades de 2011 da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe – FAPESE nos termos já aprovados pelos Conselhos da Fundação.

Art. 2º Propor junto ao MEC e MCT o recredenciamento da referida Fundação nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2012

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO N° 39/2012/CONSU

Dar provimento a recurso de professor.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 28/2006/CONSU;

CONSIDERANDO que o CONSU é a instância superior autorizada a resolver os casos omissos em legislação produzida no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO que o professor Arie Fitzgerald Blank apresentou documentos comprobatórios nas áreas previstas para a sua progressão funcional, com total possibilidade de aprovação;

CONSIDERANDO, o substitutivo apresentado pelo Consº JONATAS SILVA MENESES, ao parecer do Relator Consº JOSEILTON NERY ROCHA, ao analisar o processo nº 1349/12-12;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Dar provimento ao recurso interposto pelo professor ARIE FITZGERALD BLANK para Progressão Horizontal, de Associado II para Associado III.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2012.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO N° 40/2012/CONSU

Nega provimento a recurso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a tramitação do processo atendeu as exigências legais;

CONSIDERANDO que a recorrente tem classe funcional abaixo da classe da vaga aberta no Núcleo de Nutrição-NUNUT e sendo assim não pode evocar o direito de prioridade de remoção;

CONSIDERANDO que o Conselho do NUNUT indeferiu o pedido de remanejamento apresentando motivação de mérito acadêmico;

CONSIDERANDO a recomendação da Universidade, que sugere a contratação de professores doutores para o quadro efetivo e a perspectiva de implementação de curso de mestrado e doutorado;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, Consº ANDRÉ MAURICIO CONCEIÇÃO DE SOUZA, ao analisar o processo nº 12.139/12-31;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela Profª CATARINA SAMPAIO FREIRE DE MELLO LIMA para remoção do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho para a Cidade Universitária Prof. José Aloisio de Campos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2012.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

Atos da Reitoria

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - ANO VII - Nº 242 - 10 Janeiro DE 2013

P O R T A R I A N° 3516
de 17 de dezembro de 2012.
Designa fiscal de contrato.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.10068/11-33;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, o Técnico de Tecnologia da Informação, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 13, ABEL SMITH MENEZES, Matrícula SIAPE nº 425979, lotado no Departamento de Pessoal da Gerência de Recursos Humanos– DP/GRH, em exercício na função de Pró-Reitor de Administração, como fiscal do Contrato nº 1592.001/2012-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e a Toptur Viagens e Turismo Ltda Epp, que tem como objeto o fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional para atender às necessidades da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º - Revogar a portaria nº 0046 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

PORTARIA Nº 3517
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012
Altera Portaria nº 3324/2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990;

Considerando o que determina a Resolução nº 05/99/CONSU

Considerando o que consta no Processo nº 23113.022192/10-89;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar Portaria nº 3324, de 04/12/2012 que homologou a aprovação no estágio probatório do Professor Adjunto, Nível 01, ADMILSON DE RIBAMAR LIMA RIBEIRO, matrícula SIAPE nº 3153614, lotado no Departamento de Computação do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, onde se lê: " admitido em 06/05/2008", leia-se: ", admitido em 22/10/2008".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

PORTARIA Nº 3518
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.
Altera Portaria nº 3325/2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;

o que prevê o artigo 4º da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006;

e o que consta do Processo nº 23113.022192/10-89,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera Portaria nº 3325, de 04/12/2012, que promoveu horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02, da classe de "Adjunto", em regime de Dedicação Exclusiva, o Professor ADMILSON DE RIBAMAR LIMA RIBEIRO Matrícula SIAPE nº 3153614, lotado no Departamento de Computação do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, onde se lê: "referente ao interstício de 06/05/2008 a 06/05/2010", leia-se: "referente ao interstício de 22/10/2008 a 22/10/2010".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

PORTARIA Nº 3519
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012
Homologa aprovação no Estágio Probatório.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990;

Considerando o que determina a Resolução nº 05/99/CONSU

Considerando o que consta no Processo nº 23113.019404/11-68;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Professor Assistente, Nível 01, JULIA MARIA GONÇALVES DIAS, matrícula SIAPE nº 3413238, lotado no Departamento de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, em regime de trabalho de 40 horas semanais, admitido em 17/04/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

PORTARIA Nº 3520
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.
Promove servidor por Avaliação de Desempenho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina o artigo 16, I, § 1º, do anexo ao Decreto Nº. 94.664, de 23.07.87;

o que prevê o artigo 4º da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006;

e o que consta do Processo nº 23113.019404/11-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover horizontalmente, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02, da classe de "Assistente", referente ao interstício de 17/04/2009 a 17/04/2011, em regime de 40 horas semanais, o Professor JULIA MARIA GONÇALVES DIAS Matrícula SIAPE nº 3413238, lotado no Departamento de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

PORTARIA Nº 3521
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012
Homologa aprovação no Estágio Probatório.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990;

Considerando o que determina a Resolução nº 05/99/CONSU

Considerando o que consta no Processo nº 23113.017379/10-61;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Professor Adjunto, Nível 01, ELIZABETE DE CASTRO MENDONÇA, matrícula SIAPE nº 1649962, lotado no Núcleo de Museologia do Campus de Laranjeiras, em regime de trabalho de dedicação Exclusiva, admitido em 03/03/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

P O R T A R I A N° 3522
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
Concede aposentadoria a servidor.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.387, de 22.08.2002, publicada no Diário Oficial da União em 26.08.2002 e,

considerando o disposto no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no D.O.U. em 06/07/2005,

considerando o que consta do Processo nº 23113.021827/12-65/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a partir de 11/12/2012, ao servidor CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MENDONÇA, matrícula SIAPE nº 0426284, ocupante do cargo de Professor Adjunto, Nível 04, do Quadro Permanente de Pessoal desta Universidade, lotado no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – DQI/CCET, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 189 da Lei 8.112/90 e a vantagem do art. 3º da Lei 8.911/94, assegurada pelo art. 15, parágrafo 1º da Lei 9.527 de 10/12/97.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

P O R T A R I A N° 3523
de 19 de dezembro de 2012.
Institui Comissão para elaborar proposta de Plano Diretor Físico Participativo e Sustentável.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de criar instrumento básico para orientar a política de ordenamento e desenvolvimento sustentável dos espaços físicos da Universidade Federal de Sergipe;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para ocupação de espaços edificados e não edificados da UFS, utilizando-se critérios de sustentabilidade;

Considerando a necessidade de definir medidas para melhorar a qualidade de vida da comunidade universitária;

Considerando a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar áreas com cobertura vegetal e presença de animais;

Considerando a necessidade de racionalizar o uso da infraestrutura instalada, evitando-se o uso inadequado ou ociosidade dos espaços acadêmicos e administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir Comissão para gerenciar a proposta do Plano Diretor Físico Sustentável e Participativo da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º. A Comissão terá a seguinte composição:

I – André Maurício Conceição de Souza, docente – Vice-Reitor – Presidente da Comissão;

II – Mário Adriano dos Santos, docente – Diretor do Campus de Lagarto;

III – Gilson Rambelli, docente – Diretor do Campus de Laranjeiras;

IV – Éder Mateus de Souza, docente – Diretor do Campus de Itabaiana;

V – Marcelo Augusto Costa Maciel, docente – Departamento de Engenharia Civil;

VI – Jussara Maria Moreno Jacintho, docente – Departamento de Direito;

VII – Antônio Carlos Campos, docente – Departamento de Geografia;

VIII – Napoleão dos Santos Queiroz, docente – Departamento de Administração;

IX – Laura Jane Gomes, docente – Departamento de Ciências Florestais;

X – José Dias Firmo dos Santos, técnico administrativo – Ouvidor;
Parágrafo único. O presidente da comissão poderá designar a formação de subcomissões para tratar de temas específicos.

Art. 3º. A Comissão terá até 06 (seis) meses para apresentar a proposta final do plano diretor participativo e sustentável ao Reitor, para ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 4º. A Comissão e as subcomissões eventualmente formadas deverão realizar reuniões com todos os segmentos da comunidade universitária, objetivando a construção de uma proposta plural e democrática.

Art. 5º. A proposta do plano diretor deverá utilizar princípios de sustentabilidade, devendo conter, dentre outras, medidas para:
I – controle e orientação do uso e ocupação do solo;
II – proteção, preservação, conservação e recuperação de áreas com cobertura vegetal e presença de animais;
III – racionalização e adequação do uso da infraestrutura instalada, evitando-se o uso inadequado ou ociosidade dos espaços acadêmicos e administrativos;
IV – estabelecimento de políticas de participação da comunidade universitária na implantação e manutenção dos planos e projetos de urbanização dos espaços de uso coletivo.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

PORTARIA Nº 3524
De 19 de Dezembro de 2012.
Constitui Comissão de Sindicância

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O que consta no Processo nº 23113.0125441/12-61.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar Rafaela Gomes dos Santos Teles, matrícula siape nº 1911893, lotada no NEM/LAG, Débora Cristina Melo de Goes Moraes, matrícula siape nº 1918901, lotada no NEM/LAG e Andréa Suely Alcântara Gomes, matrícula siape nº 1933585, lotada no CAMPUSLAG, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância visando a apuração de ocorrência relatada no processo nº 23113.0125441/12-61.

Art. 2º - Esta Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Prof. Dr. ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI
REITOR

PORTARIA Nº. 3525
de 19 de Dezembro de 2012.

Homologa o resultado de Concurso Público para Técnico- Administrativo, objeto do Edital n 023/2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, publicado no DOU de 24/08/2009;

o Decreto nº 7.232, de 19/07/2010, publicado no DOU de 20/07/2010;

a Portaria Interministerial nº 440, de 17/10/2011, , publicado no DOU de 18/10/2011;

o que consta no processo de nº23113.021296/11-20;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público para Técnico-Administrativo, realizado pela Universidade Federal de Sergipe em 30.09.2012, objeto do Edital nº 023/2012, publicado no D.O.U. de 25/06/2012, seção 3, páginas 35 a 42, retificado em 27/07/2012, 05/07/2012, 10/07/2012, 23/07/2012 e 26/07/2012, visando o preenchimento de vagas para o seu quadro de Pessoal permanente nos cargos relacionados nos anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Prof. Dr. ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI
REITOR

PORTARIA Nº 3526
de 19 de Dezembro de 2012.
Constitui Comissão de Sindicância

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O que consta no Processo nº 23113.020814/12-88.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar Marcos Soares de Lima, matrícula siape nº 1512969, lotado no DIPAT, Maria Suely Regis Souza, matrícula siape nº 426575, lotada na DIMOV, Leonel Silva Feitosa, matrícula siape nº 426686, lotado no DIVIG, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância visando a apuração de denúncia, objeto do processo nº 23113. 020814/12-88.

Art. 2º - Esta Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Prof. Dr. ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI
REITOR

P O R T A R I A Nº 3527
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta da C.I. nº 108/ASCOM/2012, de 11/12/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover o Assistente em Administração, VINÍCIUS ANDRADE DE JESUS, matrícula SIAPE nº 1698269, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Núcleo de Música do Centro de Educação e Ciências Humanas – NMU/CECH, para o Assessoria de Comunicação – ASCOM/UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

P O R T A R I A Nº 3528
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta na C.I. nº 0107/BICEN/2012, de 11/12/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Bibliotecário-Documentalista, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 03, JANDIRA REIS VASCONCELOS, matrícula SIAPE n.º 1662079, lotado na Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central – DIPROT/BICEN, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, no período de 12/12/2012 a 21/12/2012, pela Chefia da Divisão de Processos Técnicos – DIPROT/BICEN, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

PORTARIA Nº 3529
de 19 de dezembro de 2012.
Designa Comissão de Especificação do SIPAC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta na CI nº 139/2012/COGEPLAN de 12/12/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Especificação do Sistema SIPAC.
a Professora Associada, Angela Teresa Costa Sales, Matrícula SIAPE nº 426469;
·o Técnico em Audiovisual, Luiz Eduardo de Oliveira, Matrícula SIAPE nº 1734490;
·o Economista, Edelzio Alves Costa Júnior, Matrícula SIAPE nº 1153880;
·o Técnico de Tecnologia da Informação, João Nylson Fagundes Soares, Matrícula SIAPE nº 425912;
·o Professor Adjunto, Pedro Felipe de Abreu, Matrícula SIAPE nº 1574253;
·o Professor Adjunto, Valter Joviniano de Santana Filho, Matrícula SIAPE nº 2693741;

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será acionada quando o bem desejado pelo solicitante não estiver listado dentre as opções de escolha constando no módulo do sistema de aquisição do SIPAC.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

P O R T A R I A Nº 3530
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta da C.I. nº 050/PROEX/2012, de 07/04/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Professor Associado, Nível 02, ANGELA TERESA COSTA SALES, matrícula SIAPE nº 0426469, lotado no Departamento de Engenharia Civil do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – DEC/CCET, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para substituir, eventualmente, a Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX/UFS, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

P O R T A R I A Nº 3531
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta da C.I. nº 019/DIPES/2012, de 12/12/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 03, ANDRÉA EUZÉBIO LIMA DE MELO, matrícula SIAPE n.º 1667535, lotado na Divisão de Despesa de Pessoal do Departamento Pessoal – DIPES/DP/GRH, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, no período de 19/11/2012 a 23/11/2012, pela Chefia da Divisão de Despesa de Pessoal – DIPES/DP/GRH, em virtude do afastamento do Titular, por motivo de viagem para ministrar o curso do módulo SIAPECAD como multiplicador em Gestão de Pessoas, promovido pela Universidade Federal de Uberlândia em parceria com a SEGEP/MP, na cidade de Uberlândia-MG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

P O R T A R I A Nº 3532
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta da C.I. nº 92/DIDEV/2012, de 11/12/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 01, DANIELA SILVA DOS SANTOS, matrícula SIAPE n.º 1892498, lotado na Divisão de Direitos e Deveres – DIDEV/GRH, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, durante os períodos de 12/12/2012 a 21/12/2012 e 02/01/2013 a 16/01/2013, pela Divisão de Direitos e Deveres – DIDEV/GRH, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

Tecnologia deverá proceder de forma idêntica à definida nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º.

Art. 9º No caso da progressão vertical para a classe de Professor Associado, nível I, e horizontal nos seus subseqüentes níveis, a Comissão Especial não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias úteis para emitir parecer a ser encaminhado à CPPD.

Art. 10. Em caso de indeferimento do pleito, a CPPD providenciará a comunicação do resultado à unidade de lotação do requerente.

§ 1º A Chefia da unidade de lotação do requerente deverá comunicar o resultado do processo de avaliação do desempenho acadêmico ao requerente para sua ciência, no prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da data de chegada do processo na unidade.

§ 2º O requerente, comunicado oficialmente da decisão da CPPD, terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para formular pedido de revisão do parecer ou dar ciência.

Art. 11. Não havendo pedido de revisão do resultado do processo de avaliação do desempenho acadêmico, a CPPD homologará o parecer.

§ 1º A CPPD providenciará a comunicação do resultado final à unidade de lotação do requerente e encaminhará o processo ao DDRH/GRH para que sejam adotadas as devidas providências.

§ 2º A Chefia da unidade de lotação do requerente providenciará a imediata comunicação do resultado final do processo de avaliação do desempenho acadêmico ao requerente para sua ciência.

Art. 12. O efeito financeiro da progressão ocorrerá a partir da data de aquisição do interstício, observado o prazo prescricional de que trata o Art. 110 da Lei nº 8.112/1990, 05 (cinco) anos.

Art. 13. O professor que, promovido a uma dada classe, estiver com interstícios não utilizados na classe anterior, poderá fazê-lo para a sua progressão horizontal na sua classe atual, desde que os interstícios anteriores não estejam prescritos.

Art. 14. A progressão funcional por titulação dar-se-á, independente do interstício e avaliação, de uma classe para o nível inicial de Professor Assistente, no caso de mestrado, ou de Professor Adjunto, no caso de Doutorado, mediante apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado e reconhecido, sem que isso implique perda do interstício para efeito de progressão horizontal.

Parágrafo Único: O ingresso à classe de Professor Titular, dar-se-á unicamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, na qual poderão inscrever-se portadores do título de Doutor ou de Livre-Docente, Professores Adjuntos, Associados bem como pessoas de notório saber, reconhecido pelo Conselho Superior da IFE competente.

CAPÍTULO V

Dos Instrumentos da Avaliação

Art. 15. Para a avaliação da progressão horizontal do nível I a IV das classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Associado, bem como para a progressão vertical à classe de Professor Associado I, serão utilizados o Relatório de Atividades (ANEXO A), devidamente comprovado, os questionários padronizados e o *Curriculum Vitae (*Plataforma Lattes).

Parágrafo Único: Para a avaliação da progressão vertical às classes de Professor Assistente, nível 01 e Professor Adjunto, nível 01, será utilizado o Memorial Descritivo (Anexo B) acrescido da respectiva comprovação de que trata o caput deste artigo.

Art. 16. Para a avaliação do Desempenho Didático do Docente serão utilizados os Questionários Padronizados (Parte I - Avaliação Discente e Parte II – Informações Departamentais) os quais serão analisados pelo relator designado pela Chefia da unidade de lotação do docente, que atribuirá a pontuação a ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho Departamental ou equivalente.

§ 1º O Colegiado de Curso ou equivalente, preferencialmente a cada final de semestre, deverá proceder, por amostragem, a aplicação de 30 (trinta) questionários para todas as classes da carreira do magistério superior (Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado), junto ao corpo discente que, dessa forma, constituirá um banco de dados avaliativos das disciplinas e docentes, o qual será colocado à disposição do Departamento e da CPPD, que utilizarão no mínimo 10 (dez) questionários para os processos avaliativos dos docentes.

§ 2º O docente poderá encaminhar ao Colegiado de Curso ou equivalente, relatório semestral de avaliação de sua disciplina, o qual deverá ser levado em conta em sua próxima avaliação.

§ 3º A qualquer momento e independente da finalidade, os dados acumulados do docente poderão ser consultados por ele próprio.

§ 4º O Questionário padronizado deverá conter o mínimo de 40% (quarenta por cento) de questões dependentes da vida funcional do docente abrangendo dentre outros os seguintes itens: percentual de contribuição na carga-horária didática, efetivo cumprimento do Plano Individual de Atividades, participação em reuniões, eventos e atividades departamentais, assiduidade e responsabilidade.

Art. 17. Para efeito de pontuação do Relatório de Atividades serão somados todos os pontos obtidos em cada item, dentro do interstício solicitado e devidamente comprovados.

§ 1º O título maior de capacitação profissional será pontuado em todas as progressões, independentemente do interstício avaliado.

§ 2º Atividades pontuadas num item não poderão ser novamente pontuadas em outro item.

§ 3º Para a pontuação será observado o seguinte:

I Para o item 1.1. – *Desempenho Didático.*

A avaliação será feita pelo Conselho Departamental ou equivalente onde o professor é lotado, com base nos Questionários Padronizados (Parte I e II) e de acordo com o Art. 16 desta Resolução;

IIPara o item 1.2 – *Orientação de Alunos.*

Os pontos de cada atividade, comprovados, para os subitens 1.2.1 a 1.2.8, serão multiplicados pelo número de alunos; para os subitens 1.2.9 a 1.2.15 serão multiplicados pelo número de alunos por semestres de orientação;

IIIPara o item 1.3. – *Participação em Bancas Examinadoras.*

Os pontos de cada subitem serão multiplicados pelo número de participações comprovadas;

IVPara o item 1.4 – *Capacitação Profissional.*

Para os subitens 1.4.2 e 1.4.3, a pontuação se dará à titulação de maior nível e aos subitens 1.4.4 e 1.4.5, a pontuação estará vinculada ao tempo de duração e/ou número de créditos obtidos;

VPara o item 1.5 – *Produção Científica, Técnica ou Artística*.

A pontuação de cada subitem deverá levar em consideração o número de atividades comprovadas.

VIPara o item 1.6 – *Atividades de Extensão.*

A pontuação de cada subitem deverá levar em consideração o número de atividades comprovadas.

VIIPara o item 1.7 – *Participação em órgãos Colegiados, Órgãos do Ministério da Educação, Instituições educacionais, culturais, científicas, tecnológicas e Entidades de Classe;*

VIIIPara o item 1.8 – *Exercícios de função de Direção, Coordenação, Assessoramento e Assistência na UFS ou em Órgãos de Ministério da Educação e das Secretarias Federais da Cultura e da Ciência e Tecnologia*;

Para os itens 1.7 e 1.8 deverá ser observada a duração de cada atividade.

IXPara o item 1.9 - *Prêmios, Dignidades, Títulos, Trabalhos e outras atividades vinculadas ao exercício do Cargo ou Emprego de Magistério, obtidas ou realizadas fora da Universidade ou na UFS, desde que previsto no Estatuto ou Regimento.*

A pontuação de cada subitem deverá levar em consideração o número de atividades comprovadas.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento e da Competência das Comissões

Art. 18. Para fins de avaliação, a CPPD se reunirá ordinariamente ou por convocação de seu presidente, sempre que houver requerimento de docente, e tomará as providências cabíveis conforme o disposto nos Artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução.

Parágrafo Único: A avaliação docente ocorrerá em qualquer época do ano, desde que haja requerimento do interessado.

Art. 19. A CPPD terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para encaminhar seu parecer, contado a partir da data de recebimento do processo do docente nesta comissão, salvo nos casos de não atendimento às exigências previstas nesta Resolução.

§ 1º Caso a CPPD, no prazo estipulado, não possa, por algum motivo justificado, encaminhar a documentação, o interessado deverá ser imediatamente comunicado por ofício.

§ 2º Caso o requerimento de progressão para avaliação de desempenho acadêmico seja indeferido, o docente poderá ingressar com novo pedido ou completar documentação no prazo de trinta dias a partir da data de sua ciência.

§ 3º A CPPD encaminhará à Gerência de Recursos Humanos os processos devidamente instruídos.

Art. 20. Cabe à CPPD:
I.proceder a avaliação de desempenho para progressão horizontal através da análise e pontuação do Relatório de Atividades (anexo A);
II.proceder a avaliação para a progressão vertical por titulação;
III.designar os docentes que comporão as Comissões Especiais de avaliação para progressão vertical, e homologação das suas decisões;
IV.elaborar e encaminhar Questionário Padronizado que servirá de instrumento de avaliação de desempenho didático do docente;
V.acompanhar e orientar os Colegiados de Curso ou equivalente na consecução e organização dos dados previstos nesta Resolução, e,
VI.comunicar, por ofício, ao interessado qualquer impedimento à tramitação de sua documentação.

Art. 21. Cabe à Comissão Especial:
I.Designar dentre os membros o presidente, que coordenará a Comissão até o parecer final e sua dissolução;
II.Proceder a avaliação de desempenho para progressão vertical, tendo por base o Memorial Descritivo (Anexo B) com defesa escrita do seu conteúdo, da sua importância e do seu embasamento teórico ou proceder a avaliação do Relatório individual de Atividades no caso de Progressão à Classe de Associado, nível I e subsequentes, e,
III.Solicitar, por ofício, o comparecimento do interessado, caso haja qualquer impedimento ao pleno desenvolvimento da sua avaliação.

Art. 22. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe – CONSU/UFS e só serão admitidos por estrita arguição de ilegalidade, obedecendo aos prazos previstos no Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe (RGU/UFS).

Art. 23. Os recursos acerca do número de interstícios e suas datas de início e término, fatores determinantes de classes e nível do docente, serão avaliados pela CPPD levando em conta o tempo de serviço averbado em IFES, a permanência de dois anos em cada nível, a data de obtenção de titulação com a respectiva regra de progressão e exigência, para a Classe de Professor Associado.

Parágrafo Único: O acolhimento dos recursos de que trata o capítulo implica ressarcimento financeiro devido às distorções anteriores à data de protocolo do requerimento do docente.

Art. 24. Serão regidos pelas normas anteriores todos os requerimentos protocolados até a data da publicação desta Resolução.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário e em especial as Resoluções 28/2006/CONSU e 27/1990/CONEP, esta, referentemente a carreira do Magistério Superior.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2012
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 27/2012/CONSU

Cria o Núcleo de Inclusão e Apoio Acadêmico Pedagógico - NIAAP e aprova normas de funcionamento.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatuárias;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e acompanhar o estudante que apresente algum tipo de problema acadêmico;

CONSIDERANDO a importância de se combater qualquer tipo de discriminação, a evasão e, principalmente, a retenção acadêmica;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as políticas de inclusão e assistência estudantil, conforme tem preconizado pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas de funcionamento para o Núcleo de Inclusão e Apoio Acadêmico-Pedagógico no âmbito da UFS;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROEST;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. HUANG CHIEN EN, ao analisar o processo nº 19.296/11-90;

Art. 1º Aprovar a substituição do Anexo VI da Resolução nº 119/2011/CONEPE, do curso de Graduação em Engenharia de Pesca, conforme consta do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N° 22/2012/CONSU

Cancela Processo Seletivo Simplificado

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que o processo seletivo não foi realizado de acordo com a Res. nº 06/1999/CONSU;

CONSIDERANDO que a não observância do regulamento enseja nulidade do processo;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº CARLOS MAGNO SANTOS GOMES ao analisar os processos nº 4141/12-28 anexo aos 6946/12-69, 6970/12-14,6975/12-87, 6976/12-40 e 7074/12-49;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Cancelar o Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária, de Professor Substituto, para a disciplina, Espanhol do Colégio de Aplicação – CODAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2012.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N° 23/2012/CONSU

Aprova a criação do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS - PROPG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para a concessão de apoio às atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFS;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª ANGELA TERESA COSTA SALES, ao analisar o processo nº 6842/12-83;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS (PROPG) regido nos termos do Regulamento constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2012.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 24/2012/CONSU

Disciplina a aposição de placas de colação de grau e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão dos Conselhos dos Centros e dos *Campi*;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos espaços nos diversos Departamentos e Centros;

CONSIDERANDO o parecer do relator, Consº PAULO HEIMAR SOUTO, ao analisar nº 17.925/11-90;

CONSIDERANDO relatório da Comissão instituída pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão em sua Reunião Ordinária realizada no dia 21.05.2012;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Proibir a fixação de placas alusivas à Colação de Grau nas unidades da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º Determinar o registro histórico das placas de colação de grau existentes através de digitalização das mesmas.

Art. 3º Atribuir aos Conselhos de Centro a decisão sobre a retirada e destinação das placas de colação de grau existentes.

Art. 4º Criar Memorial Eletrônico para registro histórico de formandos da UFS.

§1° Cada Centro deverá prover espaço físico para acesso ao memorial.

§2ºA regulamentação do Memorial Eletrônico deverá ser proposta em comissão designada por Portaria do Reitor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2012.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 26/2012/CONSU

Estabelece novas normas e critérios para a progressão funcional dos Docentes da UFS nos termos do Decreto nº 94664, Portaria Ministerial nº 475 de 26/08/1987, da Lei nº 11.344/2006 que introduziu nova redação à Lei nº 7.596 de 10.04.1987 e da Portaria nº 7 do Ministério da Educação, de 29.06.2006.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que determina o Decreto nº 94.664/87, de 23 de julho de 1987, em seus artigos, 16 (inciso I e II, parágrafo 1º e 2º), 47, 48, 49 e 54;

CONSIDERANDO o que determinam os artigos 4º, 5º, parágrafo único e 7º da Lei 11.344/2006, publicada no DOU, de 11 de setembro de 2006, que introduziu nova redação à Lei 7.596 de 10 de abril de 1987;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 7 do Ministério da Educação, de 29 de junho de 2006, e publicada no DOU, de 30 de junho de 2006, prorrogada por 30 (trinta) dias pela Portaria do Ministério de Educação nº. 1503, de 28 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação das resoluções 27/90/CONEP e 28/2006/CONSU;

CONSIDERANDO parecer do Relator, Cons. JONATAS SILVA MENESES, ao analisar o processo nº 3530/08-78;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Progressão Funcional

Art. 1º As progressões funcionais horizontais e verticais dos Docentes da Universidade Federal de Sergipe, previstas no Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, far-se-ão nos seguintes termos:

Ia progressão horizontal dar-se-á dentro da mesma classe, tendo como base o Relatório de Atividades (Anexo A);

IIa progressão vertical dar-se-á para as classes de Assistente e Adjunto, tendo como base o Memorial Descritivo (Anexo B), respeitando-se o período de 02 anos do último interstício, ou por titulação independente do período de interstício, e,

IIIa progressão vertical para a classe de Professor Associado, dar-se-á tendo como base o Relatório de Atividades (Anexo A), respeitando-se o período de 02 (dois) anos do último interstício.

CAPÍTULO II

Do Conteúdo a ser Avaliado

Art. 2º O ensino, a pesquisa e a extensão, por se constituírem de modo indissociáveis funções básicas da Universidade, deverão ser os conteúdos primordiais, sem exclusão de outros, a partir dos quais deverão ser avaliados os docentes para a sua progressão funcional, tanto vertical quanto horizontal.

CAPÍTULO III

Das Comissões de Avaliação

Art. 3º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) procederá:

I.a aprovação da avaliação de desempenho à progressão horizontal das classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado, e,

II.a homologação da avaliação para progressão vertical para as classes de Assistente, Adjunto e Associado.

Art. 4º A Comissão Especial para avaliação da progressão vertical às Classes de Professor Assistente e Adjunto será designada pela CPPD e constituída de três docentes de classe superior e titulação igual ou superior à do avaliado, sendo um do departamento do professor avaliado e dois de departamentos afins.

§ 1° Caberá ao departamento de lotação do docente encaminhar a relação de cinco nomes, sendo dois do Departamento do professor avaliado e três de departamentos afins, aprovada pelo Conselho Departamental, para a CPPD designar a Comissão Especial.

§ 2º A avaliação pela Comissão Especial para progressão vertical terá por base o Memorial Descritivo (Anexo B), com defesa escrita de seu conteúdo, contemplando sua justificativa e embasamento teórico.

Art. 5º A Comissão Especial para a progressão vertical à Classe de Professor Associado, também será designada pela CPPD, e será constituída por 03 (três) docentes das Classes de Professor Titular ou de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo Único: A Avaliação pela Comissão Especial para progressão vertical à classe de Professor Associado, nível I, terá por base o Relatório de Atividades (ANEXO A), devidamente comprovado, correspondente ao interstício a ser avaliado e seu *Curriculum Vitae (Plataforma Lattes)* na data do requerimento.

CAPÍTULO IV

Do Direito à Progressão Funcional

Art. 6º Fará jus à avaliação para progressão horizontal, de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, o docente que protocolar requerimento na secretaria da unidade de lotação dirigido à CPPD, acompanhado de Relatório de Atividades e:

I.ter cumprido o interstício de no mínimo 02 (dois) anos, no nível respectivo ou,

II.quando temporariamente afastado das atividades docentes para assumir cargo ou função em outro órgão público, cumprido o interstício de no mínimo 04 (quatro) anos.

§ 1º O docente afastado em razão da atividade docente ou para prestar serviços no Ministério da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia deverá proceder de forma idêntica à definida no caput deste artigo.

§ 2º O docente que se encontrar afastado para cursos de pós-graduação nível *stricto sensu* terá direito a ser promovido, sem necessidade de apresentação de Relatório de Atividades, desde que prove estar desenvolvendo suas atividades no curso, considerando-se para isenção de relatório o equivalente a no mínimo 75% do período do interstício.

§ 3º A aprovação no Estágio Probatório proporcionará ao Docente a progressão funcional na carreira do magistério, sem que haja necessidade de novas avaliações para a primeira avaliação de desempenho, sem que isso implique perda do interstício para efeito de progressão horizontal.

§ 4º Em caso de parecer favorável da CPPD, estará habilitado à progressão horizontal, contando os interstícios a partir da data da última promoção por avaliação, e de conformidade com a seguinte pontuação:

Ide um nível para outro dentro da classe de Professor Auxiliar = 25 pontos;

IIde um nível para outro dentro da classe de Professor Assistente = 40 pontos;

IIIde um nível para outro dentro da classe de Professor Adjunto = 55 pontos;

IVde um nível para outro dentro da classe de Professor Associado = 70 pontos.

Art. 7º Fará jus à avaliação para progressão vertical às classes de Assistente ou Adjunto, o docente que cumprir o interstício de no mínimo 02 (dois) anos no último nível da respectiva classe de magistério, ou nessa condição, cumprir interstício de no mínimo 04 (quatro) anos de atividades em outro órgão público.

Parágrafo Único: Para atender o caput deste artigo, o docente deverá protocolar requerimento na secretaria da unidade de lotação dirigido à CPPD, acompanhado do Memorial Descritivo, com defesa do seu conteúdo, destacando a importância e embasamento teórico, justificando as razões pelas quais não cursou pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 8º Para progressão ao nível I da Classe de Professor Associado o docente preencherá cumulativamente os seguintes requisitos:

Iencontrar-se há dois anos no último nível da classe de professor Adjunto;

IIcomprovar a realização de atividades de ensino e produção intelectual.

IIIpossuir título de Doutor ou Livre-Docente e,

IVser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Parágrafo Único: O docente afastado em razão da atividade docente ou para prestar serviços no Ministério da Educação, da Cultura e da Ciência e

PORTARIA Nº 3533

de 19 de dezembro de 2012.

Autoriza mudança de classe para provimento de vaga de Professor Efetivo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no Art 2º da Portaria nº 2.594, de 24 de setembro de 2012;

o disposto no Processo nº 23113.020706/12-13;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, para o Núcleo de Turismo do Campus Universitário "Prof. José Aloísio de Campos", a alteração da classe a ser exigida para o provimento de vaga de Professor de Magistério Superior, distribuída através da Portaria nº 2.594/2012, que passa a ter as seguintes exigências:

Campus Universitário "Prof. José Aloísio de Campos"

Núcleo-Vagas-Classe-Carga Horária

Turismo-01-Professor Assistente-Dedicação Exclusiva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

REITOR

PORTARIA Nº 3534

de 19 de dezembro de 2012.

Designa Comissão Gestora dos Planos de Gestão de Logística Sustentável – PLS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na Comunicação Interna n° 144/COGEPLAN de 14 de dezembro de 2012 ;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores abaixo relacionados para, a partir de 14/12/2012, compor a Comissão Gestora dos Planos de Gestão de Logística Sustentável – PLS:

-Iza Maria Fraga Lobo – HU

Emerson de Sousa Silva – Campus de Lagarto

Huang Chien En – DCC/CCSA

Art. 2° - A referida comissão terá a atribuição de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS, conforme dispões o § 2° do Art. 6° da Instrução Normativa SLTI/MP n° 10 de 12 de novembro de 2012.

Art. 3° - Esta Comissão terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da publicação desta portaria, para apresentar resultados.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

P O R T A R I A Nº 3535

DE 19 DE DE DEZEMBRO DE 2012.

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Ofício nº 024/PROEST/2012, de 07/12/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Professor Associado, Nível 01, RIVALDO SÁVIO DE JESUS LIMA, matrícula SIAPE nº 0426589, lotado no Departamento de Psicologia do Centro de Educação e Ciências Humanas – DPS/CECH, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para substituir, eventualmente, a Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PROEST/UFS, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

PORTARIA Nº 3536

de 19 de dezembro de 2012.

Autoriza mudança de classe para provimento de vaga de Professor Efetivo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no Art 2º da Portaria nº 2.594, de 24 de setembro de 2012;

o disposto no Processo nº 23113.022348/12-48, 23113.022146/12-23; 23113.022347/12-85

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, para o Núcleo de Música do Campus Universitário "Prof. José Aloísio de Campos", a alteração da classe a ser exigida para o provimento de vaga de Professor de Magistério Superior, distribuída através da Portaria nº 2.594/2012, que passa a ter as seguintes exigências:

Campus Universitário "Prof. José Aloísio de Campos"

Núcleo-Vagas-Classe-Carga Horária

Música-03-Professor Assistente-Dedicação Exclusiva

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

REITOR

P O R T A R I A N° 3537

de 19 de dezembro de 2012.

Designa Fiscal de Contrato.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.007931/11-66;

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 03, MARCOS JOSÉ RIBEIRO BARRETO, Matrícula SIAPE n.º 1642936, lotado na Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos - DIMEQ/DEMAN/PREFCAMP, em exercício na Função de Diretor do Departamento de Serviços Gerais da Prefeitura do Campus – DSG, como Fiscal do Contrato nº 171/2012, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e a empresa Dimorvan Davi Menegusso, tendo como objeto à aquisição de Motopodadeira à gasolina visando atender as necessidades do Horto Florestas/DSG.

Art. 2º- Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, o Vigilante, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 10, FRANCISCO PETRÔNIO SOARES DE LIMA, Matrícula SIAPE nº 1111781, lotado na Divisão de Vigilância do Departamento de Serviços Gerais, em exercício na Função de Chefe do Horto Florestal – HORTO.

Art. 3º- Revogar a Portaria nº 2950 de 01 de novembro de 2012.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

P O R T A R I A N° 3538

de 19 de dezembro de 2012.

Designa Fiscal de Contrato.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo n° 23113.015708/11-19;

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 03, MARCOS JOSÉ RIBEIRO BARRETO, Matrícula SIAPE nº 1642936, lotado no Departamento de Manutenção da Prefeitura do Cidade Universitária – DEMAN/PREFCAMP, em exercício na Função de Chefe da Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos - DIMEQ, como Fiscal do Contrato nº 1586.188/2011-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe e a firma Masterradius Locações Ltda, tendo como objeto à contratação de uma firma especializada na locação de 15 (quinze) equipamentos para comunicação via rádio, para atender às necessidades da Divisão de Segurança - DIVIG/DSG da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º- Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, o Vigilante, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 07, LEONEL SILVA FEITOSA, Matrícula SIAPE 426686, lotado na Divisão de Vigilância do Departamento de Serviços Gerais - DIVIG/DSG.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli.

REITOR

PORTARIA Nº 3539

de 19 de dezembro de 2012.

Designa Gestor de Convênio.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo n° 23113.000133/11-77;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Professor Associado, Nível 001, MARCUS EUGENIO OLIVEIRA LIMA, Matrícula SIAPE nº 2222766, lotado no Departamento de Psicologia no Centro de Educação e Ciências Humanas - DPS/CECH, em exercício na Função de Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, como Gestor do Convênio nº 1685.012/2010-UFS, o citado Termo de Convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe – UFS, Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe – FAPESE tem como objeto desenvolver o Projeto de Pesquisa "Consolidação da Infraestrutura dos Núcleos de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe".

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

PORTARIA Nº 3540

de 19 de dezembro de 2012

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95,

considerando o que consta no processo nº 23113.21991/12-17,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor HIPPOLYTE BRICE SOGBOSSI, Professor Associado 01, matrícula SIAPE nº. 13548558, lotado no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Educação e Ciências Humanas, para apresentação de trabalho intitulado: "Muere pero sigue vivo: algunas consideraciones sobre muerte y hechicería entre los fon de Benin", pelo período 07/01/2013 a 10/01/2013, no III Congreso de Ciencias, Tecnologías y Culturas, Universidad de Santiago de Chile, na cidade de Santiago, Chile.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA- SE

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

Reitor

P O R T A R I A Nº 3541

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no Processo nº 23113.022278/12-64/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, pelo período de 29/11/2012 a 28/11/2014, o Professor Adjunto, Nível 02, ALAIDE HERMINIA DE AGUIAR OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 2088482, lotado no Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – DOD/CCBS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função de Chefe do Departamento de Odontologia – DOD/CCBS, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

P O R T A R I A Nº 3542

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.022278/12-64/UFS;

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar, pelo período de 29/11/2012 a 28/11/2014, o Professor Adjunto, Nível 01, ADRIANO AUGUSTO MELO DE MENDONCA, matrícula SIAPE n.º 1488964, lotado no Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – DOD/CCBS, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Sub-Chefe do Departamento de Odontologia – DOD/CCBS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.
PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

PORTARIA Nº 3543
de 21 de dezembro de 2012.
Autoriza mudança de classe para provimento de vaga de Professor Efetivo.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:
o disposto no Art 2º da Portaria nº 2.594, de 24 de setembro de 2012;
o disposto no Processo nº 23113.021425/12-51
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar, para o Núcleo de Música do Campus Universitário "Prof. José Aloísio de Campos", a alteração da classe a ser exigida para o provimento de vaga de Professor de Magistério Superior, distribuída através da Portaria nº 2.594/2012, que passa a ter as seguintes exigências:
Campus Universitário "Prof. José Aloísio de Campos"
Núcleo-Vagas-Classe-Carga Horária
Música-01-Professor Assistente-Dedicação Exclusiva
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.
PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI
REITOR

P O R T A R I A Nº 3544
DE 21 DE Dezembro de 2012
Retifica Portaria nº 0327/2012.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o consta do Processo nº 23113.022788/12-41/UFS,
R E S O L V E:
Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 0327/UFS, de 03/02/2012, que declarou isenção de pagamento do Imposto de Renda sobre os rendimentos provenientes da aposentadoria, a partir de 10/11/2011, ao servidor EDIVALDO ROSAS DOS SANTOS, aposentado no cargo de Professor Adjunto, Nível 04, matrícula SIAPE nº 0426148, do Quadro Inativo de Pessoal desta Universidade, onde se lê: *"(...) sobre os rendimentos provenientes da aposentadoria, a partir de 10/11/2011, (...)"*, leia-se: *"(...) sobre os rendimentos provenientes da aposentadoria, pelo período de 10/11/2011 a 31/01/2017, (...)"*, ficando ratificados os demais termos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.
PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

P O R T A R I A Nº 3545
DE 21 DE DEZREMBRO DE 2012.
Designa servidor.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta da C. I. nº S/N/2012/CPD, de 12/12/2012,
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o Técnico de Tecnologia da Informação, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, OTACILIO DE OLIVEIRA SILVA FILHO, matrícula SIAPE n.º 0425417, lotado na Divisão de Manutenção de Computadores e Periféricos da Coordenação de Suporte – CPD/UFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, no período de 05/02/2013 a 06/03/2013, pela Divisão de Gerenciamento de Aplicativos Básicos – DIGAP/CPD, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.
PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

P O R T A R I A Nº 3546
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
Designa servidor.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Ofício nº 171/PROGRAD/2012, de 12/12/2012,
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o Professor Adjunto, Nível 01, ROSA MARIA VIANA DE BRAGANÇA GARCEZ, matrícula SIAPE nº 0426368, lotado no Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – DOD/CCBS, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, para substituir, eventualmente, o Pró-Reitor de Graduação – PROGRAD/UFS, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.
PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

P O R T A R I A Nº 3547
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
Designa servidor.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta da C.I. nº 106/POSGRAP/2012, de 13/12/2012,
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 05, LEONARDO LESSA PRADO NASCIMENTO, matrícula SIAPE n.º 1461141, lotado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – POSGRAP/UFS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, cumulativamente e em caráter interino, no período de 15 a 24 de janeiro de 2012, pela Coordenação de Assuntos Administrativos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.
PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

PORTARIA Nº 3548
de 21 de dezembro de 2012
Autoriza servidor a se afastar do País.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,
considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95,
considerando o que consta no processo nº 23113.022746/12-09,
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor RENATO IZIDORO DA SILVA, Professor Adjunto 01, matrícula SIAPE nº. 1765086, lotado no Departamento de Educação Física do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para apresentação de trabalhos intitulados: "Cinema indígena de objeto a sujeto en la producción cinematográfica de Brasil" e "O problema linguístico-conceitual da interculturalidade na educação escolar indígena sateré-mawé", pelo período de 06/01/2013 a 12/01/2013, no Congreso III Ciências Tecnologias y Culturas, Diálogo entre las disciplinas del conocimiento, Mirando al futuro de América Latina y el Caribe, na cidade de Santiago, Chile.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.
PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA- SE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
Reitor

P O R T A R I A Nº 3549
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
Designa servidor.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:
o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;
o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;
o que consta no Processo nº 23113.019579/12-92/UFS;
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar, a partir do dia 13/11/2012, o Professor Assistente, Nível 01, CORIVAL ALVES DO CARMO SOBRINHO, matrícula SIAPE nº 1908644, lotado no Núcleo de Relações Internacionais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – NURI/CCSA, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Coordenador do Núcleo de Relações Internacionais – NURI/CCSA, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.
PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

P O R T A R I A Nº 3550
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
Designa servidor.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:
o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;
o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;
o que consta no Processo nº 23113.021637/12-20/UFS;
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar, pelo período de 01/12/2012 a 30/11/2014, o Professor Assistente, Nível 01, MARCELO ALVES MENDES, matrícula SIAPE nº 2660130, lotado no Departamento de Geografia do Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho" – DGEI/CAMPUSITA, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Chefe do Departamento de Geografia – DGEI/CAMPUSITA, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.
PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
REITOR

RESOLUÇÃO Nº 47/2012/CONEPE
Aprova criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho da UFS, seu Regimento Interno e a Estrutura Curricular do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Aplicadas à Saúde.
O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução Nº 49/2002/CONEP;
CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 20/04/2012;
CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº MARCELO AUGUSTO COSTA MACIEL, ao analisar o Processo nº nº 8198/12-97;
CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde, denominado Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Aplicadas à Saúde do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho da UFS.
Parágrafo Único: O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Aplicadas à Saúde pela CAPES/MEC.
Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde nos termos do Anexo I que integra a presente Resolução.
Art. 3º O Curso de Mestrado em Ciências Aplicadas à Saúde será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada no Anexo II que integra a presente Resolução.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 21 de maio de 2012
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

fixado em cada edital em número entre 10% e 20% das vagas ofertadas para a comunidade em geral.
§ 2º Poderão concorrer às vagas institucionais previstas no § 1º, docentes de instituições de ensino e pesquisa públicas federais que possuam convênio com a Universidade Federal de Sergipe.
§ 3º Os Núcleos de Pós-Graduação deverão encaminhar relatório anual quanto às vagas institucionais ofertadas e ocupadas, devendo o mesmo conter os históricos escolares das pessoas beneficiadas através do edital específico.
Art. 2º As vagas institucionais de alunos regulares para docentes de instituições de ensino e pesquisa públicas federais cooperantes serão ofertadas por um período de 10 (dez) anos por instituição cooperante.
Art. 3º Determinar que os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pela UFS devem lançar editais de processos seletivos específicos, além das vagas para a comunidade em geral, destinados à oferta de vagas institucionais de alunos desses cursos para docentes e técnicos administrativos da UFS, seguindo os mesmos critérios, avaliações e prazos das vagas para a comunidade em geral.
§ 1º O quantitativo das vagas institucionais para docentes e técnicos administrativos da UFS deverá ser fixado em cada edital em número entre 10% e 20% das vagas ofertadas para a comunidade em geral.
§ 2º As vagas institucionais para docentes e técnicos administrativos da UFS será adicional às vagas da comunidade.
Art. 4º Os editais de vagas institucionais deverão conter dispositivo informando expressamente ao candidato que ao se inscrever naquele edital não concorrerá simultaneamente às vagas ofertadas para a comunidade em geral do mesmo programa.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 76/2012/CONEPE
Aprova as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Estatística e dá outras providências.
O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 8, de 28 de Novembro de 2008, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Estatística;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 38/2005/CONEPE, que aprova as normas que disciplinam o Programa de Monitoria da UFS.
CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2009/CONEPE, que regulamenta o Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI-UFS.
CONSIDERANDO a Resolução nº 84/2009/CONEPE, que inclui a disciplina Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como obrigatória no currículo dos cursos de Licenciatura e de Fonoaudiologia, e como optativa para todos os outros cursos da UFS;
CONSIDERANDO a Resolução nº 5/2010/CONEPE, que substitui a Res. nº 08/01/CONEP e aprova a criação da Central de Estágio.
CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº NEMÉSIO AUGUSTO ÁLVARES SILVA, ao analisar o processo nº 7864/12-51;
CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,
R E S O L V E
Art. 1º Aprovar as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação Estatística, que funciona no turno noturno e do qual resulta o grau de bacharel em Estatística.
Art. 2º O curso tem como objetivos:
I. Geral: Formar profissionais com competência técnico-científica de forma interdisciplinar, capaz de absorver e desenvolver novas tecnologias na área de estatística, a fim de identificar e resolver problemas, de modo a atender às demandas sociais.
II. Específicos:
a)aprimorar o conhecimento prático e teórico, tornando o aluno apto tanto ao mercado de trabalho quanto às pós-graduações em Estatística ou áreas afins;
b)identificar, formular e buscar soluções para problemas científicos, experimentais e teóricos, práticos ou abstratos, fazendo uso de instrumentos computacionais ou matemáticos adequados, e;
c)desenvolver a capacidade de solucionar problemas, liderar, tomar decisões e adaptar-se a novas situações.
Art. 3º Como perfil, o Estatístico deverá:
I.ter formação básica e profissionalizante geral sólida, que lhe permita ascender às novas teorias e tecnologias que surjam e ser capaz de aplicá-las na solução de problemas da Estatística;
II.saber lidar com problemas usuais como: coleta, organização, síntese de dados e ajuste de modelos em diversas áreas de atuação;
III.ser capaz de comunicar-se de forma oral ou escrita e de trabalhar em grupo, integrando e gerenciando recursos humanos de diferentes competências em torno de uma mesma atividade fim, e,
IV.agir de forma responsável e ética, no contexto social, político e ambiental.
Art. 4º As competências e habilidades a serem adquiridas pelo aluno, ao longo do desenvolvimento das atividades curriculares e complementares do curso, são, dentre outras:
I.saber interagir com profissionais de outras áreas e, desta forma, estar habilitado a participar ativamente de discussões nas áreas com as quais deverá colaborar;
II.ter conhecimento das formas de planejamento, coleta, organização e síntese de dados; ter conhecimento das formas de medição das variáveis de sua área de atuação e de organização e manipulação dos dados;
III.saber produzir sínteses numéricas e gráficas dos dados, através da construção de índices, mapas e gráficos;
IV.dominar métodos e técnicas de computação, sobretudo o conhecimento de softwares estatísticos;
V.saber usar técnicas de análise e de modelagem estatística;
VI.ser capaz de, a partir da análise dos dados, sugerir mudanças em processos, políticas públicas, instituições etc.;
VII.possuir capacidade crítica para analise dos conhecimentos obtidos, assimilar novos conhecimentos científicos e/ou tecnológicos, além de capacidade de trabalhar em equipes multidisciplinares;
VIII.desenvolver uma base teórica sólida que possibilite busca de conhecimentos não aborda- dos na estrutura curricular, bem como a continuação de estudos em pós-graduações em Estatística ou áreas afins; e,
IX.possuir habilidades gerenciais.
Art. 5º O curso terá ingresso único no primeiro semestre letivo através da nota obtida no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), sendo ofertadas anualmente 50 (cinquenta) vagas, para o período noturno.
Art. 6º O curso será ministrado com a carga horária mínima de 3.000 (três mil) horas, que equivalem a 200 (duzentos) créditos, dos quais 168 (cento e sessenta oito) são obrigatórios (incluindo 20 créditos de atividades complementares) e 32 (trinta e dois) optativos.
Parágrafo Único: O aluno poderá cursar um máximo de 30 (trinta) créditos por semestre, uma média de 20 créditos e um mínimo de 10 (dez) créditos por semestre.
Art. 7º A estrutura curricular do curso está organizada nos seguintes núcleos, conforme consta do Anexo I da presente Resolução:
I.Núcleo de Conteúdos Fundamentais;
II.Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso, e,
III.Núcleo de Conteúdos Complementares ou Específicos.
Art. 8º O currículo pleno do Curso é formado por um currículo geral, um currículo padrão e por um currículo complementar, conforme definido nos Anexos I, II e III da presente Resolução.
Parágrafo Único: Do ementário do curso constam as ementas das disciplinas, conforme definido no Anexo IV da presente Resolução.
Art. 9º O Estágio não Obrigatório poderá ser aproveitado como atividade complementar, conforme definido nas normas de Estagio no Anexo V.
Parágrafo Único: Para o Estágio não Obrigatório deverá ser computado, na carga horária do professor orientador, apenas 30 horas, destinadas à orientação.
Art. 10. Os alunos do curso deverão, obrigatoriamente, realizar um Trabalho de Conclusão de Curso como atividade de síntese e integração de conhecimento, conforme no Anexo VI da presente Resolução.
Parágrafo Único: Para o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser computado, na carga horária do professor orientador, apenas 30 horas, destinadas à orientação.
Art. 11. Serão aceitas como atividades complementares as definidas no anexo VII.
Art. 12. A monitoria é contemplada com créditos optativos pela legislação vigente desta Universidade e regida por legislação específica do Programa de Monitoria.
Art. 13. O Colegiado do Curso promoverá o acompanhamento sistemático e a autoavaliação através de reuniões específica, após o término de cada período letivo, mediante a aplicação de formulários aos docentes e discentes, nos quais serão avaliados os seguintes itens:
I.estrutura curricular;
II.estrutura física disponível;
III.funcionamento das disciplinas do semestre anterior;
IV.funcionamento das atividades complementares, e,
V.funcionamento e relação dos grupos de pesquisa, cadastrados em órgãos oficiais com atividades do curso.
Art. 14. O sistema de avaliação do processo de ensino/aprendizagem do curso contempla a aplicação de provas escritas, trabalhos de pesquisa individuais e/ou em grupos, relatórios técnicos, seminários, entre outros.
Art. 15. A adaptação ao novo currículo atingirá indistintamente a todos os alunos do curso, devendo, no entanto, ser estabelecidas regras de adaptação destinadas a evitar prejuízos aos estudantes quanto a duração de seu curso, observando-se a Tabela de Equivalências, Anexo VIII.
§1º A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelo Colegiado do Curso, reservando-se ao mesmo o direito de decidir sobre a suspensão temporária de pré- requisitos na matrícula dos dois primeiros semestres letivos de implementação desta Resolução.
§2º Ao aluno que tiver cursado disciplinas para as quais foram alterados os pré-requisitos, serão assegurados crédito, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).
§3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito às novas disciplinas equivalentes, mesmo que não disponha do(s) pré-requisito(s) exigido(s) para as mesmas.
§4º Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado do Curso.
§5º Será garantido aos alunos o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso.
§6º Os alunos matriculados no curso, que fizeram disciplinas cujos pré-requisitos foram alterados farão jus aos mesmos sem a necessidade de cursá-los.
Art. 16. O curso está alocado no Departamento de Estatística e Ciências Atuariais da UFS.
Art. 17. Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso. Art. 18. Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre de 2013, revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 17/2004/CONEP.
Sala das Sessões, 31 de outubro 2012.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 77/2012/CONEPE
Aprova a substituição do Anexo VI da Resolução nº 119/2011/CONEPE do curso de Graduação em Engenharia de Pesca e dá outras providências.
O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Coordenador do Núcleo de Engenharia de Pesca;
CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2010/CONEPE que aprova a criação da Central de Estágio;
CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico e à prática profissional respeitando-se as especificidades do curso de Engenharia de Pesca;
CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª MARIA CECILIA TAVARES LEITE, ao analisar o Processo nº 12.104/12-57;
CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,
R E S O L V E:

Art. 9º A estrutura curricular do curso é apresentada no anexo I e está organizada nos seguintes núcleos:
I.Núcleo de Formação Básica: relacionados com estudos antropológicos, sociológicos, filosóficos, psicológicos, ético-profissionais, políticos, comportamentais, econômicos e contábeis, bem como os relacionados com as tecnologias da comunicação e da informação e das ciências jurídicas;
II.Núcleo de Formação Profissional: relacionados com as áreas específicas, envolvendo teorias da administração e das organizações e a administração de recursos humanos, mercado e marketing, materiais, produção e logística, financeira e orçamentária, sistemas de informações, planejamento estratégico e serviços;
III.Núcleo de Estudos Quantitativos e suas Tecnologias: abrangendo pesquisa operacional, teoria dos jogos, modelos matemáticos e estatísticos e aplicação de tecnologias que contribuam para a definição e utilização de estratégias e procedimentos inerentes à administração, e,
IV.Núcleo de Formação Complementar: estudos opcionais de caráter transversal e interdisciplinar para o enriquecimento do perfil do formando.

Art. 10. O currículo pleno do curso é formado por um Currículo Geral, por um Currículo Padrão, que inclui as disciplinas obrigatórias e por um Currículo Complementar, que inclui as disciplinas optativas, conforme anexo I, anexo II e anexo III, respectivamente.

Parágrafo Único: O ementário das disciplinas do curso (códigos 310 e 311) está definido no anexo IV.

Art. 11. As atividades de monitoria são regulamentadas pela legislação específica em vigor.

Art. 12. O aluno poderá cumprir, a seu critério, a carga horária relativa as atividades complementares seguindo os princípios expressos em seu regulamento, conforme anexo V.

Art. 13. As normas para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) estão definidas conforme anexo VII.

Art. 14. A autoavaliação do curso será realizada através de reuniões pedagógicas com os docentes, no início e no fim de cada semestre.

§1° Nas reuniões de início de semestre são apresentadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão planejadas pelos docentes.

§2° Em cada final de semestre realizar-se-á uma verificação de controle para analisar o grau de realização das atividades planejadas.

Art. 15. Todos os alunos matriculados do curso serão adaptados ao novo currículo, com exceção dos formandos do período de 2012.2 e 2013.1, de acordo com o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 57 do Regimento Geral da UFS.

§1º A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelo Colegiado do Curso, reservando-se ao mesmo o direito de decidir sobre a suspensão temporária de pré-requisitos na matrícula do primeiro semestre letivo de implementação desta Resolução.

§2º Ao aluno que tiver cursado disciplinas para as quais foram alterados os pré-requisitos serão assegurados os créditos obtidos, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

§3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito às novas disciplinas equivalentes, mesmo que não disponha do(s) pré-requisito(s) exigido(s) para as mesmas.

§4º os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado do Curso.

§5º Será garantido aos alunos o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso.

Art. 16. Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor no primeiro semestre de 2013, revogando as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 04/2000/CONEP.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2012.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 70/2012/CONEPE

Aprova alterações na Departamentalização e no Ementário do Departamento de Administração da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a oferta de disciplinas para o curso de Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação mais flexível e dinâmica do Departamento de Administração, visando ao acompanhamento e a evolução do conhecimento;

CONSIDERANDO o voto de vistas da Consª VERA LUCIA NOVAES PROVINCIALI, ao analisar o processo nº 3040/11-02;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações na Departamentalização e no Ementário do Departamento de Administração, da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos de acordo com os Anexos desta Resolução.

Parágrafo Único: Do elenco de disciplinas constam: código, créditos, carga horária, P.E.L. e pré-requisitos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre de 2013, revogam-se as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 09/2008/CONEPE e 213/2009/CONEPE.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2012
REITOR Prof. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 72/2012/CONEPE

Nega provimento a solicitação do NUPATI.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO que as vagas da UFS devem ser preenchidas através de processo seletivo regular;

CONSIDERANDO que as vagas ociosas são preenchidas por pessoas que foram aprovadas anteriormente em processos seletivos regulares, situação que não se enquadram os alunos do NUPATI;

CONSIDERANDO que a UFS mantém uma reserva de vagas para estudantes que estudantes do Ensino Médio em escolas públicas;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. CLAUDIO ANDRADE MACÊDO, ao analisar o processo nº 2218/11-07;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Negar provimento a solicitação do Núcleo de Pesquisa e Ações da Terceira Idade – NUPATI para proposta de Graduação na Terceira idade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 73/2012/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e estabelece nova Estrutura Curricular do curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Elétrica.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente e, em especial, a Resolução nº 49/2002/CONEP;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS, aprovado em 26.09.2012;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO, ao analisar o processo nº 11.545/12-87;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, denominado Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PROEE), nos termos do Anexo I que integra a presente Resolução.

Art. 2º O Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Elétrica será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada no Anexo II que integra a presente Resolução.

Art. 3º A adaptação curricular dos alunos vinculados ao PROEE para a nova Estrutura Curricular será feita de acordo com a Tabela de Adaptação Curricular apresentada no Anexo III que integra a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 58/2011/CONEPE.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 74/2012/CONEPE

Aprova alterações na Resolução nº 05/2010/CONEPE referente Central de Estágio.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2010/CONEPE;

CONSIDERANDO ser de competência da Comissão de Estágio da cada curso a captação de vagas de estágio;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº11.788/08;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª. ROSA MARIA VIANA DE BRAGANÇA GARCEZ, ao analisar o processo nº 18.331/12-31;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações nos Artigos 8º e 11 da Resolução nº 05/2010/CONEPE que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 8º....

I.....

II. manter contato com agentes de integração empresa escola, visando ampliar vagas de unidades concedentes de estágio, no caso de Estágio curricular não-obrigatório.

Parágrafo Único: As atividades e ações referentes ao Estágio Curricular obrigatório são de competência da Comissão de Estágio de cada curso.

Art. 11.....

I. .....

II.....

V. Encaminhar semestralmente, à Central de Estágio da UFS, a lista de discentes e os respectivos professores orientadores, após alocação dos mesmos no Estágio Obrigatório".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2012.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 75/2012/CONEPE

Aprova critérios para oferta de vagas institucionais em processos seletivos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação de docentes e técnicos administrativos da UFS;

CONSIDERANDO contrapartidas com instituições públicas federais de ensino e pesquisa conveniadas;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº MÁRIO ADRIANO DOS SANTOS, ao analisar o processo nº 18.195/12-25;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a partir do segundo ano de seu funcionamento, devem prever, nos editais de processos seletivos específicos, além das vagas para a comunidade em geral, oferta de vagas institucionais para docentes e técnicos administrativos da UFS, seguindo os mesmos critérios, avaliações e prazos dos processos seletivos que ofertam vagas para a comunidade em geral.

§ 1º O quantitativo das vagas institucionais de alunos regulares para docentes e técnicos administrativos da UFS e para docentes de instituições de ensino e pesquisa públicas federais cooperantes deverá ser

RESOLUÇÃO Nº 48/2012/CONEPE

Aprova a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e a estrutura curricular do curso de Mestrado em Engenharia Civil.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

CONSIDERANDO parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 29.02.2012;

CONSIDERANDO o parecer da relatora Consª ROSA MARIA VIANA DE BRAGANÇA GARCEZ ao analisar o processo nº16.401/11-63;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Pós-Graduação em Engenharia Civil, denominado Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PROEC), nos termos do Anexo I que integra a presente Resolução.

Art. 2º O Curso de Mestrado em Engenharia Civil será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada no Anexo II que integra a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a resolução nº 44/2010/CONEPE.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2012
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 49/2012/CONEPE

Aprova a criação do curso de doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos, alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, e as Estruturas Curriculares dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PROCTA) realizada em 20.04.2012;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em reunião realizada no dia 20.04.2012;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. OLÍVIO ALBERTO TEIXEIRA, ao analisar o processo nº 6475/12-54;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos (Associação Ampla) no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 2º Aprovar que o Núcleo de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, denominado Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PROCTA), ficará responsável pelos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos "Associação Ampla" no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Parágrafo Único: O PROCTA só poderá iniciar suas atividades do Curso de Doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos (Associação Ampla) após aprovação pela CAPES/MEC.

Art. 3º O PROCTA será responsável direto pelos alunos de mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos e de doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos (Associação Ampla) no âmbito da UFS.

Art. 4º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos PROCTA, nível mestrado acadêmico, nos termos do Anexo I que integra a presente Resolução.

Art. 5º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos PROCTA, nível doutorado (Associação Ampla), nos termos do Anexo II que integra a presente Resolução.

Art. 6º Os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado serão organizados segundo as Estruturas Curriculares apresentadas nos Anexos III e IV, respectivamente, que integram a presente Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 029/2011/CONEPE.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2012
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 50/2012/CONEPE

Altera as Resoluções nº 70/2008 e 156/2010 do CONEPE que tratam do Curso de Graduação em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste nos componentes curriculares do curso de graduação em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº MÁRIO ADRIANO DOS SANTOS, ao analisar o processo nº 10.485/12-11;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 6º da Resolução nº 70/2008/CONEPE, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O Curso de Graduação em Comunicação Social, Publicidade e Propaganda, será ministrado com a carga horária de 2.820 (duas mil, oitocentos e vinte) horas, que equivalem a 188 (cento e oitenta e oito) créditos, dos quais 168 (cento e sessenta e oito) são relativos às disciplinas obrigatórias, 16 (dezesseis) são relativos às atividades complementares e 4 (quatro) são relativos às disciplinas optativas."

Art. 2º Aprovar as normas de atividades complementares, conforme anexo desta resolução.

Art. 3º Incluir a disciplina 408677 - Mídia no currículo obrigatório, a ser ofertada no 6º período com as seguintes características:
408677 - Mídia
Cr: 04 CH: 60 P.E.L. 4.00.0Pré-requisito: -
Ementa: A mídia no contexto mercadológico. O profissional da mídia. Os veículos de comunicação: aspectos quantitativos e qualitativos. Planejamento de Mídia. Apresentação do plano de mídia.

Art. 4º Incluir a disciplina 408677 - Mídia na matéria de ensino Planejamento em Publicidade e Propaganda, na Departamentalização do Departamento de Comunicação Social, alterando a Resolução 156/2010/CONEPE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e altera as Resoluções nº 70/2008/CONEPE e 156/2010/CONEPE.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2012.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 52/2012/CONEPE

Aprova criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual, o Regimento Interno e a Estrutura Curricular do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Propriedade Intelectual.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 07.05.2012;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª HELOISA DE MELLO, ao analisar o processo nº 9285/12-25;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Mestrado Acadêmico em Ciência da Propriedade Intelectual.

Art. 2º Aprovar a criação do Núcleo de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual, denominado Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual (PPGPI), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Propriedade Intelectual.

Parágrafo Único: O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Propriedade Intelectual pela CAPES/MEC.

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual nos termos do Anexo I que integra a presente Resolução.

Art. 4º O Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Propriedade Intelectual será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada no Anexo II que integra a presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 055/2011/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2012
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 53/2012/CONEPE

Aprova as alterações no Regimento Interno e na estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Curso de Mestrado em Agroecossistemas realizada em 15/02/2012;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em reunião realizada em 20/04/2012;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª ANA ROCHA DOS SANTOS, ao analisar o processo nº 4364/12-12;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno e da Estrutura Curricular do Núcleo de Pós-Graduação em Agroecossistemas, denominado Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas (NEREN), nos termos dos Anexo I e II que integram a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 27/2011/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2012.
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 54/2012/CONEPE

Aprova as alterações no regimento interno e na estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

CONSIDERANDO parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 20.04.2012;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. CARLOS ALEXANDRE BORGES GARCIA, ao analisar o processo nº 6208/12-78;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno e da Estrutura Curricular do Núcleo de Pós-Graduação em Zootecnia, denominado Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PROZOOTEC), nos termos dos Anexo I e II que integram a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 12/2009/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2012
REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 55/2012/CONEPE

Altera a Resolução nº 131/2010/CONEPE e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atividades complementares como componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Departamento de Ciências Florestais;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª ADRIANA DANTAS NOGUEIRA, ao analisar o processo nº 8843/12-17;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações no Art. 8º da Resolução nº 131/2010/CONEPE, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º ...

§ 1º ...

§ 2º O certificado, acompanhado de cópia simples, deverá ser entregue ao Colegiado do Curso de graduação em Engenharia Florestal.

§ 3º Excluir.

§ 4º O Colegiado do Curso, verificando a autenticidade da cópia, devolverá o original ao aluno com o carimbo de recebimento e depois de aberto processo, encaminhará à comissão de avaliação designada para análise e deliberação.

§ 5º A comissão de avaliação do processo, após avaliação positiva do conteúdo da atividade, autorizará que seja computada a carga horária indicada no certificado como atividade complementar."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2012.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 56/2012/CONEPE

Altera a Resolução nº 51/2010/CONEPE que aprova o Projeto Pedagógico do curso de graduação em Química, Licenciatura, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 21/2009/CONEPE, que aprova a regulamentação do plano de reestruturação e expansão da Universidade Federal de Sergipe REUNI-UFS;

CONSIDERANDO a especificidade do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Colegiado do Curso de Química;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº FRED AMADO MARTINS ALVES, ao analisar o processo nº 9891/12-03;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do Art. 5º da Resolução nº 51/2010/CONEPE que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O Curso de Graduação em Química, Licenciatura, terá ingresso único no semestre letivo correspondente à aprovação no Processo Seletivo, sendo ofertadas 50 (cinquenta) vagas para o período matutino."

Art. 2º O Departamento de Química do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho deverá ofertar vagas nas disciplinas do curso, no turno vespertino, visando assegurar aos discentes que já haviam ingressado no referido curso na data de edição desta Resolução, o direito de concluir o curso na forma de ingresso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2012.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 57/2012/CONEPE

Nega provimento a recurso.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO que é requisito do professor orientador do PIBIC a vinculação institucional como doutor;

CONSIDERANDO que até o momento o recorrente não obteve a progressão funcional exigida;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª. ROZANA RIVAS DE ARAUJO, ao analisar o processo nº 8638/12-98;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pelo Prof. Elysson Ádan Nunes Carvalho, para cadastramento de Projeto no PIBIC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2012

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 58/2012/CONEPE

Substitui a Resolução nº 80/2008/CONEPE, que institui o Programa de Ações Afirmativas e altera os artigos 7º e 16 da Resolução 24/2011/CONEPE, que regulamenta o Vestibular da Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 205 e 207, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir as desigualdades sociais, garantindo-se o acesso de grupos menos favorecidos ao ensino superior público e de qualidade;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Portaria Normativa nº 16 de 27 de julho de 2011 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº CLAUDIO ANDRADE MACÊDO, ao analisar o processo nº 9806/12-26;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º No Vestibular, cada curso de graduação presencial ministrado pela UFS ofertará, necessariamente, uma vaga para candidatos com necessidades educacionais especiais, comprovadas através de relatório médico especializado e exames complementares atualizados que comprovem o grau de deficiência.

Parágrafo Único: A condição de deficiente, indicada em relatório, será analisada pela Junta Oficial em Saúde da Universidade Federal de Sergipe, com base na Súmula nº 44 da Advocacia Geral da União, de 2009, e nos Decretos nºs 3298/1999 e 5296/2004, sendo o resultado divulgado antes do início da inscrição do Vestibular.

Art. 2º Do saldo de vagas remanescentes será reservado cinquenta por cento para os candidatos que comprovem ter cursado com êxito cem por cento do ensino médio em escolas públicas das redes federal, estadual ou municipal e, no mínimo, quatro séries do ensino fundamental nessas mesmas instituições, doravante denominados cotistas.

§1º A comprovação a que se refere o caput deste artigo ocorrerá no ato da Matrícula Institucional e não vale para tal condição:

Icomprovante de ter o candidato bolsa de estudo para cursar escola privada;

IIcomprovante de ter o candidato cursado instituições não pertencentes às redes públicas federal, estadual ou municipal de ensino, mesmo aquelas de cunho filantrópico, e,

IIIcertificado de conclusão do Ensino Médio obtido depois da aprovação desta Resolução por meio de certificação pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

§2º Se da aplicação do percentual previsto no caput resultar número fracionário, haverá aproximação para o número inteiro imediatamente inferior.

§3º Se do cálculo das vagas restantes necessárias à integralização do quantitativo total ofertado por curso resultar um número fracionário, ocorrerá a aproximação para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 3º Setenta por cento das vagas referidas no artigo anterior serão reservadas a candidatos que, no ato da inscrição do Vestibular, se auto-declarem, negros pardos ou indígenas.

Parágrafo Único: Se da aplicação do percentual previsto no caput resultar número fracionário, haverá aproximação para o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 4º No ato da inscrição no Vestibular o candidato poderá ou não optar pelo sistema de cotas estabelecido por esta Resolução.

§1º Serão considerados os seguintes grupos de inscrição:

Grupo A - Todos os candidatos, qualquer que seja a procedência escolar ou grupo etnicorracial;

Grupo B - Candidatos cotistas de qualquer grupo etnicorracial;

Grupo C - Candidatos cotistas que se autodeclarem pardos, negros ou indígenas.

§2º Os grupos de inscrição não são mutuamente excludentes.

§3º O grupo C é subconjunto do grupo B, os grupos B e C são subconjuntos do grupo A.

§4º Um candidato com inscrição no grupo C, se não selecionado, continuará concorrendo no grupo B e, se não selecionado, ainda concorrerá no grupo A.

§5º Um candidato com inscrição no grupo B, se não selecionado, continuará concorrendo no grupo A.

§6º O candidato que optar pela vaga de deficiente, caso não seja selecionado continuará concorrendo através dos grupos relacionados no §1º, e conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

§7º No ato da Matrícula Institucional o candidato selecionado que se inscreveu no Vestibular como cotista deverá comprovar a condição referida no Art.2º mesmo que sua aprovação tenha ocorrido pelo grupo A, sob pena de ser desclassificado.

Art. 5º A implementação do Programa de Ações Afirmativas, objeto desta Resolução, será acompanhado e avaliado por Comissão Especial designada pelo Reitor da UFS e constituída por:

I2 (dois) representantes do NEAB – Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da UFS;

II1 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação de Sergipe;

III1 (um) representante de cada Centro da UFS;

IV2 (dois) representantes da Pró-Reitoria de Graduação da UFS;

V1 (um) representante da CCV;

VI1 (um) representante do Colégio de Aplicação da UFS;

VII1 (um) representante do DCE da UFS;

VIII1(um) representante da SINTUFS;

IX1 (um) representante da ADUFS, e,

X2 (dois) representantes do Departamento de Educação da UFS.

Parágrafo Único: O presidente da Comissão será designado pelo Reitor no ato da constituição da mesma.

Art. 6º O Programa de Ações Afirmativas instituído pela presente Resolução vigorará até o Vestibular de 2019, após o qual o CONEPE analisará o parecer conclusivo da Comissão Especial e decidirá pela sua prorrogação ou não.

Art.7º A Coordenação do Concurso Vestibular – CCV providenciará as inscrições dos candidatos e divulgação do resultado em listas que mostrem a classificação dos selecionados para cada grupo, com indicação de suas opções no ato de inscrição.

Art. 8º O caput do Art.7º da Resolução 24/2011/CONEPE passa a ter a seguinte redação:

"Art.7º O Candidato poderá ou não optar pelo sistema de cotas conforme orienta a Resolução nº 58/2012/CONEPE."

Art. 9º Alterar o Art.16 da Resolução 24/2011/CONEPE passa a ter a seguinte redação:

"Art.16. Fica mantida a aplicação do Programa de Ações Afirmativas, conforme estabelecido pela Resolução nº 58/2012/CONEPE."

Art.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Comissão Especial.

Art.11. Esta Resolução entra em vigor nesta data, altera a Res. nº 24/2011/CONEPE, revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 80/2008/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2012.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 59/2012/CONEPE

Altera a Resolução nº 187/2009/CONEPE, aprova Normas de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Ciências Econômicas e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste nos componentes curriculares do curso de graduação em Ciências Econômicas;

complementares do curso, são, entre outras:

I.a capacidade de desenvolver uma consciência crítica sobre conhecimento ou qualquer realidade abordada;

II.a capacidade para análise, interpretação e comentários de textos teóricos, segundo os mais rigorosos procedimentos de técnicas hermenêuticas;

III.a compreensão da importância das questões acerca do sentido e da significação da própria existência e das produções culturais;

IV.a percepção da integração necessária entre filosofia e a produção científica ou artística, bem como, o agir pessoal ou político;

V.a capacidade de relacionar o exercício da crítica filosófica com a promoção integral da cidadania, dentro da tradição de defesa dos direitos humanos, e,

VI.a capacidade para um modo especificamente filosófico de formular e propor soluções a problemas, nos diversos campos do conhecimento.

Art. 5º O curso terá ingresso único no semestre letivo correspondente à aprovação no Processo Seletivo, definido pela UFS, no ano correspondente de sua realização, sendo ofertadas 50 (cinquenta) vagas para o período noturno.

Parágrafo Único: Havendo definições de pesos para as provas do processo seletivo, estes serão os seguintes: Português 5 (cinco), Matemática 2 (dois), Geografia 3 (três), Física 1 (um), Biologia 1 (um), Língua Estrangeira 2 (dois), Química 1 (um), História 4 (quatro).

Art. 6º O curso será ministrado com carga horária mínima de 2.850 (duas mil, oitocentas e cinquenta) horas, que equivalem a 190 (cento e noventa) créditos, sendo 164 (cento e sessenta e quatro) créditos de disciplinas obrigatórias, 14 (quatorze) créditos de atividades complementares e 12(doze) créditos de disciplinas optativas.

§ 1° Esse curso deverá ser integralizado no mínimo em 6 (seis) e no máximo em 12 (doze) semestres letivos.

§ 2° O aluno poderá cursar no máximo 30 (trinta) créditos por semestre, uma média de 25(vinte e cinco) créditos por semestre e no mínimo 17 (dezessete) créditos por semestre.

Art. 7º A estrutura curricular do curso está organizada nos seguintes núcleos, conforme consta no Anexo I da presente Resolução:

I.Núcleo de Conteúdos Básicos: assegura a formação acadêmica básica;

II.Núcleo de Conteúdos Profissionais: assegura a formação acadêmica profissional, e,

III.Núcleo de Conteúdos Complementares: compõe as disciplinas optativas, que asseguram a formação humanística de caráter interdisciplinar.

Art. 8º O currículo pleno do curso é formado por um Currículo Geral, um Currículo Padrão e por um Currículo Complementar, conforme definido no Anexo I, no Anexo II e no Anexo III da presente Resolução.

Parágrafo Único: O ementário das disciplinas está definido no Anexo IV da presente Resolução.

Art. 9º O estágio curricular obrigatório está regulamentado no Anexo V.

§ 1° Deverão ser computadas na carga horária do professor orientador de estágio 30 (trinta) horas, destinadas à orientação.

§ 2° Quando se tratar de Estágio Supervisionado em Ensino de Filosofia IV, a carga horária que deverá constar do conjunto sugestão será de 30 (trinta) horas, as demais corresponderão às atividades nas escolas, integralizando a carga horária total prevista no Projeto Pedagógico.

Art. 10. Serão aceitas como atividades complementares as regulamentadas no Anexo VI.

Parágrafo Único: As atividades complementares serão integralizadas através da participação comprovada do aluno em eventos acadêmicos, científicos e culturais, entre outras.

Art. 11. A monitoria é contemplada com créditos optativos pela legislação vigente desta Universidade e regida por legislação específica do Programa de Monitoria.

Art. 12. A avaliação do Projeto Pedagógico do Curso será realizada anualmente através de Reunião específica de avaliação a realizar-se na última semana letiva do semestre no âmbito do Colegiado do Curso.

Paragrafo Único: Serão submetidos à avaliação dos professores e discentes do curso os seguintes itens:

I.estrutura curricular;

II.funcionamento das disciplinas do semestre letivo anterior;

III.funcionamento e participação dos acadêmicos nas práticas pedagógicas como componentes curriculares;

IV.participação dos acadêmicos nas atividades complementares;

V.estrutura física do Departamento para atendimento das atividades do curso;

VI.funcionamento e relação dos grupos de pesquisa, cadastrados em órgãos oficiais com atividades do curso.

VII.funcionamento do estágio curricular obrigatório, e,

VIII.atendimento às demandas sociais de inserção do professor de Filosofia no Ensino Fundamental e Médio do Estado de Sergipe.

Art. 13. Todos os alunos matriculados no Curso deverão ser adaptados ao novo currículo, de acordo com o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 57 do Regimento Geral da UFS, devendo, no entanto ser estabelecidas regras de adaptação destinadas a evitar prejuízos aos estudantes quanto a duração do curso.

§1º Para efeito de adaptação curricular reserva-se ao Colegiado do Curso, o direito sobre a suspensão temporária de pré-requisitos quando for necessário.

§2º Ao aluno que tiver cursado disciplinas para as quais foram alterados os pré-requisitos, serão assegurados os créditos obtidos, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

§3º Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre de 2013, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 87 e 90/2008/CONEPE.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2012.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 69/2012/CONEPE

Aprova alterações no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação em Administração, Bacharelado, Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, Bacharelado;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES n° 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 38/05/CONEP, que aprova normas que disciplinam o Programa de Monitoria da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução n° 21/2009/CONEPE, que aprova a Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a Resolução nº 84/2009/CONEPE, que inclui a disciplina Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS como disciplina obrigatória no currículo dos cursos de Licenciatura e de Fonoaudiologia e como disciplina optativa nos demais cursos da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução n° 05/2010/CONEPE que aprova a criação da Central de Estágio;

CONSIDERANDO o voto de vistas da Consª VERA LUCIA NOVAES PROVINCIALI, ao analisar o processo nº 3040/11-02;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Administração, Bacharelado (cursos 310 e 311), do qual resulta o grau de bacharel em Administração.

Art. 2º O exercício da profissão de Administração tem escopo amplo, pois o profissional pode desempenhar atividades em organizações de quaisquer setores, o que implica em uma demanda perene e consequente necessidade de formação constante.

Art. 3° Os objetivos do curso são:

I. Geral: formar profissionais com espírito empreendedor, ético, com capacidade de análise, raciocínio abstrato, habilidade numérica, liderança, sociabilidade, sensibilidade na relação com pessoas e grupo, e visão generalista, dinamismo, criatividade, autonomia e bom senso, visando ao crescimento da rentabilidade e/ou produtividade e ao controle dos resultados em todas as áreas da Administração.

II. Específicos:

a)promover a formação de consciências críticas, capazes de gerar respostas adequadas aos problemas atuais e a situações novas que venham a ocorrer, em consequência das mudanças constante no mundo do trabalho;

b)propiciar o desenvolvimento da cidadania por meio do conhecimento, uso e produção histórica dos direitos e deveres do cidadão;

c)preparar o administrador para desenvolver suas atividades profissionais como uma ação investigadora, e,

d)criar condições para que os futuros administradores tenham uma formação científica ampla e consistente, que permitam a apreensão da complexa realidade social.

Art. 4º Para atender aos desafios atuais da sociedade da informação e do conhecimento o curso propõe formar profissionais com os seguintes perfis:

I.ser capaz de compreender as questões científicas, técnicas, sociais e econômicas da produção e de seu gerenciamento, observados os níveis graduais do processo de tomada de decisão, e,

II.apresentar flexibilidade intelectual e adaptabilidade contextualizada, no trato de situações diversas, presentes ou emergentes, nos vários segmentos do campo de atuação do administrador.

Art. 5º As competências e habilidades a serem adquiridas pelo administrador ao longo do desenvolvimento das atividades curriculares e complementares desse curso são:

I.reconhecer e definir problemas, equacionar soluções, pensar estrategicamente, introduzir modificações no processo produtivo, atuar preventivamente, transferir e generalizar conhecimentos e exercer, em diferentes graus de complexidade, o processo da tomada de decisão;

II.desenvolver expressão e comunicação compatíveis com o exercício profissional, inclusive nos processos de negociação e nas comunicações interpessoais ou intergrupais;

III.refletir e atuar criticamente sobre a esfera da produção, compreendendo sua posição e função na estrutura produtiva sob seu controle e gerenciamento;

IV.desenvolver raciocínio lógico, crítico e analítico para operar com valores e formulações matemáticas presentes nas relações formais e causais entre fenômenos produtivos, administrativos e de controle, bem assim expressando-se de modo crítico e criativo diante dos diferentes contextos organizacionais e sociais;

V.ter iniciativa, criatividade, determinação, vontade política e administrativa, vontade de aprender, abertura às mudanças e consciência da qualidade e das implicações éticas do seu exercício profissional;

VI.desenvolver capacidade de transferir conhecimentos da vida e da experiência cotidianas para o ambiente de trabalho e do seu campo de atuação profissional, em diferentes modelos organizacionais, revelando-se profissional adaptável;

VII.desenvolver capacidade para elaborar, implementar e consolidar projetos em organizações, e,

VIII.desenvolver capacidade para realizar consultoria em gestão e administração, pareceres e perícias administrativas, gerenciais, organizacionais, estratégicos e operacionais.

Art. 6º O curso terá ingresso único no semestre letivo correspondente à aprovação no Processo Seletivo, definido pela UFS, no ano correspondente de sua realização, sendo ofertadas 60 (sessenta) vagas para o período matutino e 60 (sessenta) vagas para o período noturno.

Parágrafo Único: São os seguintes pesos definidos para as provas do Processo Seletivo: Português – 05 (cinco), Matemática – 04 (quatro), História – 03 (três), Geografia – 02 (dois), Língua Estrangeira – 02 (dois), Física – 01 (um), Biologia – 01 (um), Química – 01 (um).

Art. 7º O curso será ministrado com a carga horária de 3.000 (três mil) horas que equivalem a 200 (duzentos) créditos, dos quais 160 (cento e sessenta) créditos são obrigatórios, 08 (oito) créditos de atividades complementares e 32 (trinta e dois) créditos são optativos.

§ 1° O número máximo de semestres é de 14 (catorze).

§ 2° O aluno poderá cursar o máximo de 40 (quarenta) créditos por semestre, média de 25 (vinte e cinco) créditos por semestre e mínimo de 16 (dezesseis) créditos por semestre.

Art. 8º A duração padrão de integralização deste curso é de dez semestres (cinco anos), para as duas opções de turno.

do por um currículo geral, um currículo padrão e por um currículo complementar, conforme definido nos Anexos I, II e III da presente Resolução.

Parágrafo Único: Do ementário do curso consta as ementas das disciplinas, conforme definido no Anexo IV da presente Resolução.

Art. 9º O estágio não-obrigatório poderá ser aproveitado como atividade complementar do curso, correspondendo a, no máximo, um total de 04 (quatro) créditos, conforme definido nas normas no Anexo V da presente Resolução.

Art. 10. Os alunos do curso deverão, obrigatoriamente, realizar um Trabalho de Conclusão de Curso, desenvolvido individualmente, como atividade de síntese e integração de conhecimento, conforme definido nas normas do Anexo VI da presente Resolução.

Parágrafo Único: Quando se tratar de Trabalho de Conclusão de Curso para o aluno deverá ser computada uma carga horária corresponde a 30 (trinta) horas, as demais corresponderão às atividades extrassala, integralizando a carga horária total prevista no Projeto Pedagógico.

Art. 11. Serão aceitas como atividades complementares as definidas no anexo VII.

Art. 12. A monitoria é contemplada com créditos optativos pela legislação vigente desta Universidade e regida por legislação específica do Programa de Monitoria.

Art. 13. O processo de avaliação do projeto pedagógico deve ser contínuo visando seu aperfeiçoamento em que, ao término de cada semestre letivo, o Colegiado do Curso deverá promover a avaliação do projeto através de reuniões específicas, bem como apresentar as experiências vivenciadas de modo a contribuir para aprimorar as atividades e ações inerentes ao processo de gestão do curso.

§ 1º Deverão ser consideradas as avaliações institucionais acerca dos docentes, dos discentes e do curso permitindo ao Colegiado do Curso acompanhar e avaliar o projeto pedagógico periodicamente.

§ 2º Deverão ser desencadeadas pelo Colegiado do Curso reuniões específicas de avaliação do curso a realizar-se no final de cada semestre.

§ 3º Serão submetidos à avaliação dos professores e discentes do curso os seguintes itens:

I.estrutura curricular;

II.funcionamento das disciplinas do semestre letivo anterior;

III.funcionamento e participação dos acadêmicos nas práticas pedagógicas como componentes curriculares;

IV.participação dos acadêmicos nas atividades complementares;

V.estrutura física do Departamento para atendimento das atividades do curso;

VI.funcionamento e relação dos grupos de pesquisa, cadastrados em órgãos oficiais com atividades do curso.

Art. 14. A adaptação do novo currículo atingirá indistintamente a todos os alunos do curso devendo, no entanto, ser estabelecidas regras de adaptação destinadas a eventuais prejuízos aos alunos quanto a duração do curso de acordo com o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 57 do Regimento Geral da UFS.

§ 1º A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelo Colegiado do Curso, reservando-se a este o direito de decidir sobre a suspensão temporária de pré-requisitos na matrícula dos dois primeiros semestres letivos de implementação desta Resolução.

§ 2º Ao aluno aprovado em disciplinas para as quais foram alterados os pré-requisitos, serão assegurados créditos sobre aquelas disciplinas, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

§ 3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito às novas disciplinas equivalentes, mesmo que não disponha do(s) pré-requisito(s) exigido(s) para as mesmas.

§ 4º Será garantido aos alunos o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso.

Art. 15. A coordenação didático-pedagógica, bem como a avaliação e o acompanhamento sistemático do curso caberá ao Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: O Colegiado do Curso promoverá a avaliação, autoavaliação e acompanhamento sistemático do curso mediante a realização de reuniões, após o término do período letivo e da aplicação e análise dos formulários de avaliação dos docentes realizados pelos discentes.

Art. 16. O curso está alocado no Departamento de Estatística e Ciências Atuariais da UFS.

Art. 17. Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso. Art. 18. Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre de 2013, revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 32/2008/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2012.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 66/2012/CONEPE

Aprova alterações na Departamentalização e no Ementário do Departamento de Estatística e Ciências Atuariais e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação mais flexível e dinâmica do Departamento de Estatística e Ciências Atuariais, visando o acompanhamento e a evolução do conhecimento;

CONSIDERANDO o parecer do relator, Consº MÁRIO ADRIANO DOS SANTOS, ao analisar o processo nº 13.050/12-65;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações na Departamentalização e Ementário do Departamento de Estatística e Ciências Atuariais, de acordo com os Anexos desta Resolução.

Parágrafo Único: Do elenco de disciplinas constam: código, créditos, carga horária, P.E.L. e pré-requisitos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre de 2013, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 33/2008/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2012

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 67/2012/CONEPE

Altera § 1º do artigo 5º da Res. nº 27/99/CONEP referente Curso de Graduação em Psicologia.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2/2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização dos cursos de graduação, bacharelados na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2009/CONEPE, que aprova a Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI/UFS;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº ÉDER MATEUS DE SOUZA, ao analisar o processo nº 20.614/11-16;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o § 1º do artigo 5º da Resolução nº 27/99/CONEP, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam estabelecidos para o Curso de Graduação em Psicologia:

§ 1º Na habilitação Formação de Psicólogo:

a).....

b) O total de 289 (duzentos e oitenta e nove) créditos, que correspondem a uma carga horária total de 4.335 (quatro mil, trezentas e trinta e cinco) horas, dos quais 209 (duzentos e nove) correspondem a créditos obrigatórios, 16 (dezesseis) correspondem a atividades complementares e 64 (sessenta e quatro) correspondem a créditos optativos.

c).....

d) ....."

Art. 2º Aprovar as normas das Atividades Complementares do curso, de acordo com o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre de 2013, revoga as disposições em contrário e altera a Resolução nº 27/99/CONEP.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2012

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho

RESOLUÇÃO Nº 68/2012/CONEPE

Aprova as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES n° 492/2001 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES n°12, de 13 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Filosofia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n° 2, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece a carga horária dos cursos de licenciatura;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n° 1, de 18 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

CONSIDERANDO a Resolução nº 38/2005/CONEP, que trata da normatização do Programa de Monitoria da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2009/CONEPE, que aprova a Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI/UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 84/2009/CONEPE, que inclui a disciplina Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS como disciplina obrigatória no currículo dos cursos de Licenciatura e de Fonoaudiologia e como disciplina optativa nos demais cursos da UFS;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Colegiado de Filosofia;

CONSIDERANDO que toda a proposta curricular é uma construção social historicizada, dependente de numerosas condições, conflitos e interesses;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Consª ROSA MARIA VIANA DE BRAGANÇA GARCEZ, ao apreciar o Processo nº 16.203/09-85;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, que tem o código 400, funciona no turno noturno e do qual resultará o grau de licenciado em Filosofia.

Art. 2º O curso tem como objetivos:

I. Gerais:

a)formar profissional capaz de crítica solidamente fundamentada e reavaliação de pontos de vista e certezas acerca do homem e de suas instituições, das ciências (seus métodos e resultados) e das próprias conclusões do questionamento filosófico;

b)identificar a compatibilidade entre a atividade filosófica e a atividade pedagógica, viabilizando através desta, um modo independente de pensar e próprio da Filosofia, e,

c)formar um profissional capaz de compreender os contextos sociais, políticos e institucionais, na configuração das práticas escolares.

II. Específicos:

a)propiciar o instrumental básico para filosofar, observando-se rigor, radicalidade e totalidade como marcas da atividade filosófica;

b)preparar um profissional apto a executar e elaborar projetos de desenvolvimento dos conteúdos curriculares;

c)desenvolver a prática pedagógica como uma ação investigadora, e,

d)possibilitar ao licenciando a apropriação de metodologia e de procedimentos facilitadores do trabalho docente.

Art. 3° Como perfil, o licenciando em Filosofia deverá estar habilitado para enfrentar os desafios e as dificuldades inerentes à tarefa de despertar os jovens para a reflexão filosófica, bem como transmitir aos alunos do Ensino Médio o legado da tradição e o gosto pelo pensamento inovador, crítico e independente, considerando que o papel do filósofo é compreender o real, entendendo que o sujeito não é somente o sujeito histórico ou o sujeito individual, determinado e afetivo.

Art. 4° As competências e habilidades a serem adquiridas pelo licenciando em Filosofia, ao longo do desenvolvimento das atividades curriculares e

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2007, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO, ao analisar o processo nº 16.392/11-74;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em Reunião Ordinária hoje realizada.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 6º da Resolução nº 187/2009/CONEPE, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, será ministrado com a carga horária de 3.060 (três mil e sessenta) horas, que equivalem a 204 (duzentos e quatro) créditos, dos quais 176 (cento e setenta e seis) são relativos às disciplinas obrigatórias, 04 (quatro) são relativos às atividades complementares e 24 (vinte e quatro) são relativos às disciplinas optativas."

Art. 2º Aprovar as normas de atividades complementares, conforme anexo desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e altera a Resolução nº 187/2009/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2012.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N° 60/2012/CONEPE

Aprova a ampliação de vagas do Curso de Medicina do Campus Universitário Prof. Antonio Garcia Filho.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria SESu de 5 de junho de 2012 que dispõe sobre a expansão de vagas em cursos de Medicina;

CONSIDERANDO que o aumento da oferta de vagas para os Cursos de Graduação integra o Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais/REUNI;

CONSIDERANDO a legitimidade do investimento em pauta e a significativa abertura de mais oportunidades de inclusão social;

CONSIDERANDO o parecer do Relator Consº ANTONIO PONCIANO BEZERRA, ao analisar o processo nº 11.762/12-95;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1° Aprovar a ampliação de vagas para o curso de Medicina, do Campus Universitário Prof. Antonio Garcia filho, passando de 50 para 60 vagas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2012

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 61/2012/CONEPE

Altera a Resolução nº 52/2009/CONEPE que aprova o Projeto Pedagógico do curso de graduação em Ecologia, Bacharelado e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a oferta de disciplinas para diversos cursos de graduação;

CONSIDERANDO o parecer do relator, CONSº MARCELO AUGUSTO COSTA MACIEL, ao analisar o processo nº 10.768/12-36;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o código da disciplina Política e Legislação Florestal, do curso de Graduação em Ecologia, de 290151 para 218151.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e altera a Resolução nº 52/2009/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 2012.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 62/2012/CONEPE

Aprova as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras, Português Licenciatura (matutino e noturno) e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da Educação Básica em nível superior;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece a carga horária dos cursos de licenciatura, presencial;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 18, de 13 de março de 2002, que estabelece as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Letras;

CONSIDERANDO a Resolução nº 38/05/CONEP, que trata da normatização do Programa de Monitoria da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2009/CONEPE, que aprova a Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI-UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 84/2009/CONEPE, que inclui a disciplina Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS como disciplina obrigatória no currículo dos cursos de Licenciatura e de Fonoaudiologia e como disciplina optativa nos demais cursos da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2010/CONEPE, que substitui a Resolução nº 08/01/CONEP e aprova a criação da Central de Estágio;

CONSIDERANDO o currículo, como um processo de construção visando a propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Colegiado do Curso de Letras e pelo Conselho Departamental de Letras Vernáculas;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, Consº AFRÂNIO DE ANDRADE BASTOS, ao analisar o processo nº 9116/10-04;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Letras - Português Licenciatura, do qual resultará o grau de Licenciado(a) em Português.

Parágrafo Único: O curso funciona no turno matutino (curso 440) e noturno (curso 442).

Art. 2º O curso tem como objetivos:

I. Geral: formar profissionais interculturalmente competentes, capazes de lidar de forma crítica com as linguagens, especialmente a verbal nos contextos oral e escrito, conscientes de sua inserção na sociedade e das relações com o outro.

II. Específicos:

a)fornecer o conhecimento teórico-prático do idioma português e das literaturas de expressão portuguesa, indispensável à formação do licenciando em Letras para o competente desempenho de suas tarefas de ensino e/ou pesquisa;

b)habilitar professores de língua portuguesa para os níveis fundamental e médio, conscientes de seus deveres e responsabilidades sociopolíticos e culturais;

c)fomentar o desenvolvimento de pesquisa de iniciação científica, em língua e literatura materna, visando a produção e democratização de conhecimentos na área;

d)assegurar aos profissionais que vão atuar no campo das relações sociais a formação de espírito crítico capaz de nortear a prática docente no âmbito da vida nacional e local;

e)preservar a especificidade da habilitação, possibilitando a interdisciplinaridade no currículo, graças à presença de disciplinas de outros cursos da área das Ciências Humanas e Sociais e à oferta de disciplinas de Letras nos currículos de outros cursos desta Universidade, e,

f)estimular a capacidade de desempenhar o papel de fomentadores e divulgadores do desenvolvimento cultural, através das línguas.

3º Como perfil, o licenciando (a) em Português deve:

I.ser capaz de refletir teoricamente sobre a linguagem;

II.compreender sua formação profissional como processo contínuo, autônomo e permanente;

III.ter capacidade de reflexão crítica sobre temas e questões relativas aos conhecimentos linguísticos e literários;

IV.ter conhecimento histórico e teórico necessários para a reflexão sobre as condições nas quais a escrita se torna literatura;

V.fazer uso de novas tecnologias, e,

VI.atuar como professor, pesquisador, consultor nas diferentes manifestações linguísticas e usuário, como profissional da norma padrão.

Art. 4° As competências e habilidades a serem adquiridas pelo licenciando (a) ao longo das atividades curriculares e complementares desse curso são, dentre outras:

I.Com relação à formação pessoal:

a)possuir conhecimento sólido e abrangente em sua área de atuação;

b)ser capaz de analisar, de maneira crítica, seus próprios conhecimentos, bem como estar aberto a assimilação de novos saberes;

c)refletir sobre o comportamento ético que a sociedade espera de sua atuação e de suas relações com o contexto cultural, socioeconômico e político;

d)identificar os aspectos filosóficos e sociais que definem a realidade educacional geral e da área em particular;

e)perceber o processo de ensino-aprendizagem como um processo humano em construção, e,

f)ter formação humanística.

II.Com relação ao campo linguístico:

a)compreender, avaliar e produzir textos de tipos variados em sua estrutura, organização e significado, nas respectivas línguas de sua formação;

b)produzir e ler competentemente enunciados em diferentes linguagens;

c)descrever e justificar as peculiaridades fonológicas, morfológicas, lexicais, sintáticas e semânticas do português brasileiro, destacando as variações regionais e socioletais, bem como as especificidades da norma padrão;

d)apreender criticamente as obras literárias, não apenas através de uma interpretação derivada do contato direto com elas, mas também da mediação de obras críticas e da teoria literária;

e)estabelecer e discutir as relações entre textos literários e outros tipos de discurso inseridos nos contextos onde se produzem;

f)relacionar o texto literário aos problemas e concepções dominantes na cultura do período em que foi escrito, bem como aos problemas e concepções contemporâneos;

g)interpretar adequadamente textos de diferentes gêneros e registros linguísticos e explicar os processos ou argumentos utilizados para justificar essa interpretação;

h)investigar e articular informações linguísticas, literárias e culturais, e,

i)conhecer os fundamentos, a natureza e os princípios da pesquisa em linguística e literatura.

III.Com relação ao ensino:

a)elaborar e aplicar metodologias adequadas ao contexto educacional e fundamentadas nas novas concepções sobre a língua e seu ensino-aprendizagem;

b)elaborar recursos didáticos e instrucionais relativos à sua pratica, bem como avaliar a qualidade do material disponível no mercado;

c)refletir de forma crítica sobre a prática docente, identificando e resolvendo problemas de ensino-aprendizagem;

d)compreender e avaliar criticamente os aspectos sociais, tecnológicos, políticos e éticos relacionados ao ensino-aprendizagem da língua materna no contexto nacional e local;

e)conhecer teorias psicopedagógicas que fundamentam o processo de ensino aprendizagem, bem como os princípios de planejamento educacional;

f)conhecer os fundamentos, a natureza e os princípios da pesquisa em didática de línguas;

g)ter consciência da importância do papel social do professor de língua materna, e,

h)atuar no magistério de acordo com a legislação específica vigente.

Art. 5º Os Cursos de Letras - Português Licenciatura, terão ingresso único no primeiro semestre letivo correspondente à aprovação no Processo Seletivo, definido pela UFS, no ano correspondente de sua realização, sendo ofertadas 50 (cinquenta) vagas para o período matutino (Curso 440) e 50 (cinquenta) vagas para o período noturno (Curso 442).

Parágrafo Único: São os seguintes os pesos definidos para as provas do Processo Seletivo: Português – 05 (cinco), Matemática – 01 (hum), Geografia – 03 (três), Química – 01 (hum), Biologia – 01 (um), Língua Estrangeira – 04 (quatro), Física – 01 (hum), História – 03 (três).

Art. 6º Os Cursos de Letras - Português Licenciatura serão ministrados com a carga horária de 2.955 (duas mil, novecentas e cinquenta e cinco) horas, que equivalem a 197 (cento e noventa e sete) créditos, dos

quais 171 (cento e setenta e um) são obrigatórios, 12 (doze) são optativos e 14 (catorze) correspondem às atividades complementares.

§ 1° Esses cursos deverão ser integralizados no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 12 (doze) semestres letivos.

§ 2° O aluno do Curso de Letras - Português Licenciatura, curso 440 – matutino poderá cursar um máximo de 33 (trinta e três), uma média de 25 (vinte e cinco) e um mínimo de 16 (dezesseis) créditos por semestre letivo.

§ 3° O aluno do Curso de Letras - Português Licenciatura, curso 442 - noturno poderá cursar um máximo de 33 (trinta e três), uma média de 20 (vinte) e um mínimo de 16 (dezesseis) créditos por semestre letivo.

Art. 7º A estrutura curricular dos cursos de Letras - Português Licenciatura está organizada nos seguintes núcleos:

I.Núcleo de Conteúdos Específicos - compõem este núcleo, as disciplinas de fundamentação teórica relativas a conteúdos ou prática resguardando o caráter específico, conforme definido no Anexo I;

II.Núcleo de Conteúdos Profissionais - compõem este núcleo, as disciplinas que tratarão de questões de fundamentação filosófica e teórico-metodológicas relativas ao processo de ensino-aprendizagem e estágio supervisionado, conforme definido no Anexo I, e,

III.Núcleo de Conteúdos Complementares - compõem este núcleo, as disciplinas optativas, que asseguram a formação humanística de caráter interdisciplinar, conforme definido no Anexo I.

Art. 8º O currículo pleno dos cursos de Letras - Português Licenciatura é formado por um Currículo Geral, constantes do Anexo I, por um Currículo Padrão, constante do Anexo II e por um Currículo Complementar, constante do Anexo III.

Parágrafo Único: O ementário dos cursos de Letras - Português Licenciatura consta do Anexo IV da presente Resolução.

Art. 9º O estágio curricular obrigatório será desenvolvido através do Estágio Supervisionado Geral, Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa I, Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa II, Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa III, correspondendo a um total de 27 (vinte e sete) créditos, estando regulamentado no Anexo V.

Art. 10. A prática como componente curricular, prevista na Resolução nº 1/2002/CNE/CES, será desenvolvida ao longo do curso com uma carga horária de 420 (quatrocentas e vinte) horas.

Art. 11. As normas das atividades complementares e a tabela de equivalência estão regulamentadas nos Anexos VI e VII, respectivamente.

Art. 12. As atividades de monitoria são regulamentadas pela legislação específica em vigor.

Art. 13. Todos os alunos matriculados nos Cursos de Letras - Português Licenciatura, deverão ser adaptados indistintamente ao novo currículo, devendo, no entanto ser estabelecidas regras de adaptação destinadas a evitar prejuízos aos estudantes quanto a duração do seu curso.

§1º Para efeito de adaptação curricular reserva-se ao Colegiado do Curso o direito sobre a suspensão temporária de pré-requisitos quando for necessário.

§2º Ao aluno que tiver cursado disciplinas para as quais foram alterados os pré-requisitos, serão assegurados os créditos obtidos, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

§3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito às novas disciplinas equivalentes, mesmo que não disponha do(s) pré-requisito(s) exigido(s) para as mesmas.

§4º Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado do Curso.

§5º Será garantido aos alunos o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso.

Art. 14. A coordenação didático-pedagógica, a avaliação e o acompanhamento sistemático dos Cursos de Letras - Português Licenciatura caberá ao Colegiado do Curso.

Art. 15. A autoavaliação do curso será feita pelo corpo docente do Departamento, juntamente com representantes discentes, através de fóruns de discussão realizados ao final de cada semestre, sendo observadas as discussões realizadas no decorrer do semestre, através do sitio eletrônico do Departamento de Letras Vernáculas.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre de 2012, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 56/2007/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2012.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 63/2012/CONEPE

Aprova a Departamentalização e o ementário do Departamento de Letras Vernáculas e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a oferta de disciplinas para os cursos de Letras Português;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação mais flexível e dinâmica do Departamento de Letras Vernáculas visando o acompanhamento e a evolução do conhecimento;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº AFRÂNIO DE ANDRADE BASTOS, ao analisar o processo nº 9116/10-04;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Departamentalização e Ementário do Departamento de Letras Vernáculas, de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo Único: Do elenco de disciplinas constam códigos, créditos, carga horária, PEL e pré-requisitos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre de 2012, revoga as disposições em contrário e, altera a Resolução nº 72/2008/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2012

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 64/2012/CONEPE

Aprova as alterações no projeto pedagógico do curso de Graduação em Engenharia Eletrônica e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Engenharia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

CONSIDERANDO a Resolução nº 38, de 25 de outubro de 2005, que aprova as normas que disciplinam o Programa de Monitoria da UFS.

CONSIDERANDO a Resolução nº 21, de 17 de abril de 2009, que Regulamenta o Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI-UFS.

CONSIDERANDO a Resolução nº 84/2009/CONEPE, que inclui a disciplina Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como obrigatória no currículo dos cursos de Licenciatura e Fonoaudiologia e como optativa para todos os outros cursos da UFS.

CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 22 de março de 2010, que substitui a Resolução nº 08/01/CONEP e aprova a criação da Central de Estágio.

CONSIDERANDO que toda proposta curricular é uma construção social historicizada, dependente de numerosas condições, conflitos e interesses;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº AUGUSTO CÉSAR VIEIRA DOS SANTOS, ao analisar o processo nº 3241/12-37;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as alterações no projeto pedagógico do curso de Graduação em Engenharia Eletrônica, que tem o código 143, funciona no turno matutino e do qual resulta o grau de bacharel em Engenharia Eletrônica.

Art. 2º O curso tem como objetivos:

I. Geral: formar profissionais em Engenharia Eletrônica, com sólida formação técnico-científica e profissional de forma interdisciplinar, que o capacite a absorver e desenvolver novas tecnologias na área elétrica, e especialmente na eletrônica, estimulando a sua atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, de modo a atender às demandas da sociedade.

II. Específicos:

a)possibilitar uma formação interdisciplinar, que proporcione ao graduando o entendimento da Ciência dos Materiais e das oportunidades de aplicação destes conhecimentos no projeto e execução de dispositivos e sistemas de interesse prático da indústria elétrica e mais especialmente na eletrônica;

b)proporcionar uma formação especializada que habilite o graduando ao exercício profissional em área específica da Engenharia Eletrônica através de disciplinas de especialização, estágios profissionais e confecção e defesa da monografia;

c)identificar, formular e buscar soluções para problemas científicos, experimentais e teóricos, práticos ou abstratos, fazendo uso de instrumentos laboratoriais, computacionais ou matemáticos adequados;

d)utilizar a linguagem científica na expressão de conceitos de engenharia, na descrição de procedimentos de trabalhos científicos e na divulgação de seus resultados;

e)propiciar o desenvolvimento da cidadania por meio do conhecimento, uso e produção histórica dos direitos e deveres do cidadão;

f)desenvolver a capacidade de solucionar problemas, liderar, tomar decisões e adaptar-se a novas situações;

g)discutir a realidade sócio-econômica para adotar uma postura crítica e construtiva na prática profissional.

Art. 3º Como perfil, o Engenheiro Eletrônico deverá:

I.ter formação básica e profissionalizante geral sólida, que lhe permita ascender às novas teorias e tecnologias que surjam e ser capaz de aplicá-las na solução de problemas da Engenharia Elétrica;

II.ter visão crítica e capacidade de identificar problemas que se apresentem na sociedade no contexto de seu formação;

III.ser capaz de estudar, pesquisar, analisar e avaliar problemas de forma crítica e criativa, planejar e elaborar projetos, realizar experimentos e ensaios, propor soluções técnicas e dirigi-las ou executá-las, integrando conhecimentos nas diversas áreas de sua formação;

IV.ser capaz de comunicar-se de forma oral ou escrita e de trabalhar em grupo, integrando e gerenciando recursos humanos de diferentes competências em torno de uma mesma atividade fim, e,

V.agir de forma responsável, tanto no contexto social, quanto no contexto político e ambiental.

Art. 4º O Engenheiro Eletrônico terá habilidades e competências relacionadas a materiais elétricos e eletrônicos, equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de comunicação e telecomunicações, sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico, seus serviços afins e correlatos, dentre as quais destacamos:

I.projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados em Engenharia Eletrônica;

II.conceber, projetar e analisar sistemas, produtos e processos em Engenharia Eletrônica;

III.planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos e serviços de Engenharia Eletrônica;

IV.identificar, formular e resolver problemas de Engenharia Eletrônica;

V.desenvolver e/ou utilizar novas ferramentas e técnicas em Engenharia Eletrônica;

VI.supervisionar e avaliar a operação e a manutenção de sistemas em Engenharia Eletrônica;

VII.comunicar-se eficientemente nas formas escrita, oral e gráfica;

VIII.atuar em equipes multidisciplinares;

IX.compreender e aplicar a ética e responsabilidade profissionais;

X.avaliar o impacto das atividades da Engenharia Eletrônica no contexto social e ambiental;

XI.avaliar a viabilidade econômica de projetos de Engenharia Eletrônica, e,

XII.assumir a postura de permanente busca de atualização profissional.

Art. 5º O curso terá ingresso único no semestre letivo correspondente à aprovação no Processo Seletivo, definido pela UFS, sendo ofertadas anualmente 50 (cinquenta) vagas, para o turno matutino.

Parágrafo Único: Os pesos definidos para as provas do processo seletivo são os seguintes: Português 4 (quatro), Matemática 4 (quatro), Geografia 1 (um), Física 4 (quatro), Biologia 1 (um), Língua Estrangeira 1 (um), Química 3 (três), História 1 (um).

Art. 6º O curso será ministrado com a carga horária mínima de 3.810 (três mil, oitocentas e dez) horas, que equivalem a 254 (duzentos e cinquenta e quatro) créditos, dos quais 230 (duzentos e trinta) são obrigatórios, 20 (vinte) optativos e 4 (quatro) de atividades complementares.

Parágrafo Único: O aluno poderá cursar um máximo de 32 (trinta e dois) créditos por semestre, uma média de 26 (vinte e seis) créditos por semestre e um mínimo de 17 (dezessete) créditos por semestre, respeitando-se o que define a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007.

Art. 7º A estrutura curricular do curso está organizada nos seguintes núcleos, conforme consta do Anexo I da presente Resolução:

I.Núcleo de Conteúdos de Formação Básica;

II.Núcleo de Conteúdos Profissionais;

III.Núcleo de Conteúdos Específicos;

IV.Núcleo de Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão de Curso, e,

V.Núcleo de Conteúdos Complementares.

Art. 8º O currículo pleno do curso é formado por um Currículo Geral, por Currículo Padrão e por um Currículo Complementar, conforme definido nos Anexos I, II e III da presente Resolução.

Parágrafo Único: O ementário do curso está definido no Anexo IV da presente Resolução.

Art. 9º O Estágio Curricular Obrigatório é desenvolvido através do Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica I, correspondendo a um total de 24 (vinte e quatro) créditos, conforme normas definidas no Anexo V da presente Resolução.

§ 1º Para o Estágio Curricular Obrigatório deverá ser computado, na carga horária do professor orientador, apenas 30 horas, destinadas à orientação.

§ 2º Quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório, a carga horária que deverá constar do conjunto sugestão será de 30 (trinta) horas, as demais corresponderão às atividades extrassala de aula, integralizando a carga horária total prevista no Projeto Pedagógico.

Art. 10. Os alunos do curso deverão, obrigatoriamente, realizar um trabalho de conclusão de curso como atividade síntese e integração de conhecimento, conforme normas definidas no Anexo VI da presente Resolução.

§1º Para o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser computado, na carga horária do orientador pedagógico, apenas 30 horas, destinadas à orientação.

§2º Quando se tratar de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II a carga horária que deverá constar do conjunto sugestão será de 30 (trinta) horas, as demais corresponderão às atividades extrassala de aula, integralizando a carga horária total prevista no Projeto Pedagógico.

Art. 11. Serão aceitas como atividades complementares as definidas no Anexo VII.

Art. 12. A monitoria é contemplada com créditos optativos pela legislação vigente desta Universidade e regida por legislação específica do Programa de Monitoria.

Art. 13. Todos os alunos matriculados no Curso deverão ser adaptados indistintamente ao novo currículo de acordo com o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 57 do Regimento Geral da UFS, devendo, no entanto ser estabelecidas regras de adaptação destinadas a evitar prejuízos aos estudantes quanto a duração do seu curso.

§1º Para efeito de adaptação curricular reserva-se ao Colegiado de Curso, o direito sobre a suspensão temporária de pré-requisitos quando for necessário.

§2º Ao aluno que tiver cursado disciplinas para as quais foram alterados os pré-requisitos, serão assegurados créditos sobre aquelas disciplinas, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

§3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito às novas disciplinas equivalentes, mesmo que não disponha do(s) pré-requisito(s) exigido(s) para as mesmas.

§4º Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado de Curso.

§5º Será garantido aos alunos o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado de Curso.

§6º Os alunos matriculados no curso de Graduação em Engenharia Eletrônica que fizeram disciplinas cujos pré-requisitos foram alterados farão jus aos mesmos sem a necessidade de cursá-los.

Art. 14. A coordenação didático-pedagógica, bem como a avaliação e o acompanhamento sistemático do curso caberá ao Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: O Colegiado do Curso promoverá a avaliação, autoavaliação e acompanhamento sistemático do curso mediante a realização de reuniões após o término do período letivo e da aplicação e análise dos formulários de avaliação docente preenchidos pelo discente.

Art. 15. O curso está alocado no Departamento de Engenharia Elétrica da UFS.

Art. 16. Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre de 2012, revogam-se as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 65/2008/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2012

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 65/2012/CONEPE

Aprova alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Atuariais e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Decreto-Lei nº 66.408, de 03 de abril de 1970, que regula o exercício da profissão de Atuário;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 67, de 11 de março de 2003, que trata do referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 38/2005/CONEP, de 25 de outubro de 2005, que aprova as normas que disciplinam o Programa de Monitoria da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2009/CONEPE que regulamenta o Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI-UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 84/2009/CONEPE, que inclui a disciplina Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como obrigatória no currículo dos cursos de Licenciatura e de Fonoaudiologia, e como optativa para todos os outros cursos da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5/2010/CONEPE que aprova a criação da Central de Estágio;

CONSIDERANDO o parecer do relator, Consº MÁRIO ADRIANO DOS SANTOS, ao analisar o processo nº 13.050/12-65;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em Reunião Ordinária, realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Atuariais, que funciona no turno noturno e do qual resulta o grau de bacharel em Ciências Atuariais.

Art. 2º O curso tem como objetivos:

I.Geral: Formar profissionais críticos e reflexivos, com espírito empreendedor e capacitados a atender as diferentes demandas da sociedade local e nacional, segundo os princípios da ética profissional.

II.Específicos:

a)aprimorar o conhecimento prático e teórico, tornando o aluno apto tanto ao mercado de trabalho quanto às pós-graduações em Ciências Atuariais ou áreas afins;

b)desenvolver a capacidade de solucionar problemas, liderar, tomar decisões e adaptar-se a novas situações;

c)promover a formação de consciências críticas, capazes de gerar respostas adequadas aos problemas atuais e situações novas que venham a ocorrer, em consequência das mudanças constantes no mundo do trabalho;

d)preparar o atuário para desenvolver suas atividades profissionais como uma ação investigadora, e,

e)criar condições para que os futuros atuários tenham uma formação científica ampla e consistente que permita a apreensão da complexa realidade social.

Art. 3º Como perfil, o aluno deverá:

I.ter formação básica e profissionalizante geral sólida, que lhe permita ascender às novas teorias e tecnologias que surjam e ser capaz de aplicá-las na solução de problemas de Atuária;

II.ter cultura científica, interagindo com outros profissionais e demonstrando uma visão sistêmica e interdisciplinar da atividade atuarial;

III.ter capacidade de expressão e de comunicação oral e escrita, utilizando adequadamente a terminologia e a linguagem inerente ao ambiente atuarial, e,

IV.agir de forma responsável e ética, no contexto social, político e ambiental.

Art. 4º As competências e habilidades a serem adquiridas pelo bacharel em Ciências Atuariais, ao longo do desenvolvimento das atividades curriculares e complementares do curso, são, dentre outras:

I.saber interagir com profissionais de outras áreas e, desta forma, estar habilitado a participar ativamente de discussões nas áreas com as quais deverá colaborar;

II.dominar métodos e técnicas de computação, sobretudo o conhecimento de softwares específicos a sua área de atuação;

III.ter conhecimento das formas de medição e modelagem das variáveis de sua área de atuação e de organização e manipulação de banco de dados e de desenvolvimento de sistemas de informações atuariais;

IV.ter raciocínio lógico e analítico, sem prejuízo de criatividade, o que significa saber usar os modelos básicos de análise estatística e modelagem atuarial para desenhar novos produtos a serem oferecidos à sociedade na forma de seguros e produtos de previdência complementar;

V.desenvolver habilidades gerenciais entre equipes multidisciplinares para a captação de insumos necessários aos controles técnicos, à geração e disseminação de informações atuariais;

VI.possuir capacidade para determinação e tarifação dos prêmios de seguros de todos os ramos e dos prêmios de capitalização, bem como dos prêmios especiais ou extraprêmios relativos a riscos especiais;

VII.estar apto a assinar, como responsável técnico, balanços das empresas de seguros e de capitalização, das carteiras dessas especialidades, mantidas por instituições de previdência social e outros órgãos oficiais de seguros e resseguros e dos balanços técnicos das caixas multiuariais de pecúlios ou sorteios, quando publicados;

VIII.ter conhecimento na área financeira e consciência técnica de que os ativos geridos não servem apenas para fomentar a busca pelo maior retorno/risco possível, mas que estão atrelados a passivos atuariais relacionados a algum aspecto econômico-financeiro de bem estar social;

IX.ter conhecimento de legislação geral e específica do negócio e do país em que atua, além de ética e proficiência com relação às atribuições e prerrogativas que lhe são prescritas;

X.exercer suas responsabilidades com o domínio das questões atuariais, patrimoniais e governamentais, viabilizando os agentes econômicos, sociais e administradores o cumprimento de suas obrigações quanto ao gerenciamento, preservação da solvência das instituições e interesses da sociedade;

XI.estar apto para a peritagem e emissão de pareceres sobre assuntos envolvendo problemas de competência exclusivamente do aluno;

XII.dominar, no nível de leitura, ao menos, uma língua estrangeira, incluindo, preferencialmente, a inglesa, e,

XIII.desenvolver uma base teórica sólida que possibilite a busca de conhecimentos não abordados na estrutura curricular, bem como a continuação de estudos em pós-graduações em Ciências Atuariais ou áreas afins.

Art. 5º O curso tem ingresso único no primeiro semestre letivo correspondente à aprovação no Processo Seletivo, sendo ofertadas anualmente 50 (cinquenta) vagas, para o período noturno.

§ 1º Os pesos definidos para as provas do processo seletivo são os seguintes: Português (4), Redação (4), Matemática (5), Geografia (1), Física (1), Biologia (1), Língua Estrangeira (1), Química (1), História (1).

§ 2º Será dispensada a aplicação dos referidos pesos, quando o processo seletivo não se vincular de forma específica as disciplinas listadas.

Art. 6º O curso será ministrado com a carga horária mínima de 2.820 (duas mil, oitocentas e vinte) horas, que equivalem a 188 (cento e oitenta e oito) créditos, dos quais 156 (cento e cinquenta e seis) são obrigatórios, 16 (dezesseis) optativos e 16 (dezesseis) de atividades complementares.

§ 1º Esse curso deverá ser integralizado em, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 14 (quatorze) semestres letivos.

§ 2º O aluno poderá cursar um máximo de 32 (trinta e dois) créditos por semestre, uma média de 22 (vinte e dois) e um mínimo de 12 (doze) créditos por semestre.

Art. 7º A estrutura do curso está organizada nos seguintes núcleos, conforme consta do Anexo I da presente Resolução:

I.Núcleo de Conteúdos Comuns;

II.Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso, e,

III.Núcleo de Formação Teórico-Prático (ou de Formação Complementar).

Art. 8º O currículo pleno do curso é forma-